

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES A SER NEGOCIADA POR OCASIÃO DA DATA BASE DA CATEGORIA DOS TRABALHADORES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fixa-se a data-base da presente norma coletiva em 1º DE MAIO.

Considerando tratar-se a presente de norma coletiva inaugural no âmbito da empresa Via Quatro, bem como que a operação comercial em 05 DE AGOSTO DE 2018 conforme contrato de concessão nº 003/2018, excepcionalmente a presente norma terá vigência de 1º de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2019. As condições de trabalho previstas pelo presente instrumento somente poderão ser modificadas mediante negociação coletiva de trabalho, na forma do disposto pelo artigo 114, §2º da Constituição Federal.

Justificativa: A vigência e eficácia da norma coletiva é assegurada pelo disposto pelos artigos 614, §3º da CLT e 114, § 2º, CF/88.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente norma coletiva é aplicável no âmbito da CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 - CONSÓRCIO Via Quatro e abrangerá a categoria profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e Empresas Operadoras de Veículos Leves sobre Trilhos no Estado de São Paulo.

ACORDO COLETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados nas empresas de concessões de rodovias, empregados nas empresas de concessões de estradas, empregados nas empresas de concessões de pedágios, empregados nas empresas de concessões de vias urbanas, empregados nas empresas de concessões de pontes, empregados nas empresas de concessões de trens, empregados nas empresas de concessões de portos, empregados nas empresas de concessões de aeroportos, empregados nas empresas de concessões de túneis, empregados nas empresas de concessões de serviços administrativos e técnicos, controle veicular, empregados nas empresas de concessões de hidrovias, empregados nas empresas de concessões de ferrovias, empregados nas empresas de concessões de metrovias, eclusas, logísticas, sistema viário, empregados nas empresas de concessões de terminais rodoviários, empregados nas empresas de concessões de operação,**

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O piso salarial da categoria profissional será o piso salarial praticado pela Cia. Do Metropolitano de São Paulo, correspondendo ao valor de R\$ 2.185,98 (dois mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), devendo ser corrigido, mensalmente, de acordo com o Índice de Custo de Vida medido por esta entidade – DIEESE - ICV-D, aplicado inclusive aos jovens aprendizes, messageiros e trabalhadores contratados pela modalidade de tempo parcial, independentemente da duração da jornada.

Justificativa: O piso normativo visa unificar o piso salarial da categoria em todas as empresas e atender as necessidades vitais básicas dos trabalhadores da categoria profissional, e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, bem como, preservar o poder aquisitivo, na forma do disposto pelo artigo 7º, VI da Constituição Federal, como medida indispensável à reprodução da força de trabalho.

empregados nas empresas de concessões de sinalização, empregados nas empresas de concessões de fiscalização, empregados nas empresas de concessões de planejamento viário e urbano, empregados avulsos, terceirizados e quarterizados, prestadores de serviços, ainda que constituídos em forma de cooperativas e de serviços temporários, no setor de Concessões, com abrangência territorial em São Paulo/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos a partir de 01/03/2018, correspondente aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 220 (duzentas e vinte) horas mensais e salário proporcional para Contratos de Trabalho com jornada de trabalho reduzida.

FUNÇÃO/CARGO	SALÁRIO MENSAL	SALÁRIO HORA
AGENTE ATENDIMENTO E HIGIENE	R\$ 1.147,00	R\$ 5,21
AGENTE SERV. GERAIS	R\$ 1.147,00	R\$ 5,21
LÍDER ATENDIMENTO E HIGIENE	R\$ 1.474,00	R\$ 6,70
AGENTE MANUTENÇÃO	R\$ 1.474,00	R\$ 6,70
AGENTE ATENDIMENTO	R\$ 1.474,00	R\$ 6,70
AGENTE ADMINISTRATIVO I	R\$ 1.748,00	R\$ 7,95
AGENTE ATENDIMENTO ORIENTAÇÃO	R\$ 1.748,00	R\$ 7,95

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido à categoria profissional a equiparação salarial com os metroviários da Cia .do Metropolitano em todas as funções conforme tabela anexa

Justificativa: A equiparação visa nivelar as condições salariais da categoria metroviária em todas as empresas, visto que todos os trabalhadores tem a mesma responsabilidade social.

Cláusula não conta na Pauta de reivindicação

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A Via Quatro manterá o pagamento de adiantamento quinzenal no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal de seus empregados, observados os seguintes critérios:

Parágrafo 1º - O salário utilizado para fins de cálculo do adiantamento quinzenal é o

AGENTE ATENDIMENTO SEGURANÇA R\$ 1.748,00 R\$ 7,95

PARÁGRAFO ÚNICO: O salário normativo fixado nesta Cláusula não é aplicável aos aprendizes na forma da Lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de março de 2018 a correção salarial dos salários dos empregados praticados em 28 de fevereiro de 2018, serão reajustados em 2% (dois por cento).

Não havendo paradigma, o aumento será proporcional ao tempo de serviço.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a Lei nº 7.855/89, considerando-se o sábado como dia útil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o dia do pagamento ocorrer no sábado ou dia compensado, este será feito no dia de trabalho imediatamente anterior.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

A Empresa fornecerá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excetuando-se os que recebem por semana. O referido adiantamento deverá ser pago entre o 15º (décimo quinto) e o 20º (vigésimo) dia do

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

registrado na carteira profissional do empregado, sob o título de salário mensal.

Parágrafo 2º - Este adiantamento quinzenal de salário será descontado no pagamento final de salários do respectivo mês de competência.

Justificativa: Trata-se de manutenção das condições praticadas, com ligeira ampliação de seu espectro.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Via Quatro fornecerá os comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando discriminadamente a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS, ficando facultada à empresa a possibilidade de disponibilizarem as informações dos demonstrativos de pagamentos de salários, férias etc, por meio eletrônico (quiosques, portais eletrônicos, banking etc).

Justificativa: Trata-se de manutenção das condições praticadas, com ligeira ampliação de seu espectro.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DE SALÁRIO AO EMPREGADO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas, nos termos do PN nº 58 do TST.

Justificativa: Trata-se de manutenção de condição praticada, em conformidade com o Precedente Normativo 58 do TST.

mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adiantamento deverá ser pago com o salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data do seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a Empresa pague os salários dos seus empregados até o 1º (primeiro) dia útil bancário do mês subsequente ao da competência fica excluída do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando discriminadamente a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, horas trabalhadas e o valor do FGTS / INSS, ficando facultada a Empresa à possibilidade de disponibilizar as informações dos demonstrativos de pagamentos de salários, férias, banco de horas etc, por meio eletrônico (quiosque, portais eletrônicos, banking etc)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIO AO EMPREGADO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas, nos termos do PN nº 58 do TST.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

Justificativa: A garantia visa assegurar o equilíbrio das relações trabalhistas, com a justa contraprestação pelo trabalho, em conformidade com sua complexidade e responsabilidade. Condição existente no âmbito da categoria profissional. Consonância com o disposto pelo artigo 460 da CLT e Súmula 159 do TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA EXTRA

CLÁUSULA NONA – HORAS EXTRAS

A Via Quatro remunerará as horas extraordinárias excedentes à jornada normal de trabalho com o adicional de 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º - Eventuais compensações de jornada de trabalho, de qualquer natureza, serão consideradas como jornada normal de trabalho.

Parágrafo 2º – A Via Quatro efetuará o pagamento das horas extras, realizadas no mês, no último dia do mês de competência.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Visa desestimular a prática de extrapolação da jornada de trabalho, adotada pelas empresas, com o intuito de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores e estimular mais contratações, com a geração em empregos, o que atende ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Nas substituições que não sejam eventuais será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS-EXTRAS

As horas extras, se não compensadas no Banco de horas, serão calculadas pelo número médio de horas do período e pelo maior valor da remuneração e consideradas para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, depósito do FGTS e contribuição Previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas, a título de compensação, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por número médio entende-se a média das horas extras realizadas nos últimos 12 (doze) meses de trabalho, salvo para o cálculo de reflexo em férias, quando será considerada a média das horas extras incorridas no período aquisitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

A Empresa pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor do salário-hora, para as horas extras trabalhadas, de segunda-feira a sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos Descansos

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA- GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Ao empregado que estabeleceu contrato de trabalho com a Via Quatro , até 30 de abril de 2018, será concedido um adicional de 1% (um por cento) sobre o seu salário nominal (salário-base), para cada ano de trabalho.

Justificativa: Condição existente no âmbito da categoria profissional. Resulta em incentivo à manutenção da relação de emprego, prestigiando sua continuidade, proporcionando maior acúmulo de conhecimento e desenvolvimento de tecnologia no âmbito do transporte metroviário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna prestada das 22h00 até o final da jornada será remunerada com um adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

Justificativa: O percentual é praticado no âmbito da categoria profissional. A garantia visa desestimular a prática de condição de trabalho mais prejudicial aos trabalhadores, estimulando novas contratações. Em consonância com a jurisprudência do TST.

Semanais Remunerados, inclusive feriados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória e/ou acerto no Banco de Horas, entre a jornada contratual e a jornada efetivamente realizada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas trabalhadas, a título de compensação, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

Cláusula não consta no Acordo Coletivo

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, prestada das 22:00 às 05:00 horas, será remunerada com um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal, nos termos do PN nº 6 do TRT da 2ª Região.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno, nos termos do artigo 73, § 4º da CLT.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL MOTORISTA

Os empregados que por determinação da Via Quatro exerçam atividades externas e suplementar de motorista, juntamente com a função contratada, receberão um adicional diário estabelecido no valor de R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) por dia de pegada, atualizado pelo índice de reajuste salarial, de 2,79% (dois virgula setenta e nove por cento) aplicado a partir de 1º de maio de 2018.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Remunera função extraordinária, visando o equilíbrio das relações trabalhistas, em consonância com o disposto pelo artigo 460 da CLT, ao passo que, ao onerá-lo, desestimula o acúmulo de funções, estimulando contratações, em consonância com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

O adicional de periculosidade/insalubridade será devido quando comprovada por laudo pericial, a exposição do empregado ao ambiente de trabalho periculoso/insalubre.

Parágrafo Único – O percentual do adicional de insalubridade será devido sobre o salário nominal do empregado.

Justificativa: Assegura a devida remuneração pela exposição à condição prejudicial. Visa a proteção a saúde e segurança do trabalhador, estimulando a adoção de mecanismos eficientes para eliminação de riscos. Em consonância com o disposto pelo artigo 7º, VI da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RETROATIVIDADE SOBRE ADICIONAIS

Ao regularizar o pagamento dos adicionais devidos e garantidos pela legislação e por este acordo, a Via Quatro realizará o pagamento destes adicionais retroativos à data de contratação de cada empregado.

Justificativa: Cuida-se de um conjunto de reivindicações relativas aos adicionais que objetivam a busca do reparo e justiça em relação aos prejuízos do empregado no período em que não houve reconhecimento do benefício.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA CONCESSIONÁRIA

Em decorrência do Código Nacional de Trânsito a EMPRESA criará um documento normativo para esclarecer ao empregado autorizado a conduzir veículo da frota, sobre os deveres, direitos e responsabilidades que competem ao empregado e a EMPRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a Empresa autorizada a proceder ao desconto em folha de pagamento ou termo de rescisão, das multas incorridas pelos empregados por desrespeito à legislação de trânsito, municipal, estadual ou federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

O adicional de periculosidade/insalubridade será devido quando comprovada por laudo pericial, a exposição do empregado ao ambiente de trabalho periculoso/insalubre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do adicional de periculosidade será devido sobre o tempo de efetiva exposição ao risco, nos termos da Súmula 364 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O percentual do adicional de insalubridade será devido sobre o salário nominal do empregado.

Cláusula não consta no Acordo Coletivo

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

No caso de transferência provisória, ou seja, sem ânimo de definitividade, assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, parágrafo 3º, adicional de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o seu salário, enquanto durar esta condição.

Parágrafo Único – No caso de transferência em caráter definitivo e em localidade que acarrete necessariamente mudança de domicílio do trabalhador, não haverá adicional de transferência, no entanto, a Via Quatro arcará diretamente com as despesas incorridas com a mudança/transporte de seus bens, seja para assumir a posição em novo local, seja para retornar ao local de residência anterior.

Justificativa: Condição já praticada no âmbito da categoria profissional. Em consonância com a jurisprudência do TST.

ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO-REFEIÇÃO

É assegurado auxílio-refeição, na forma de créditos eletrônicos/magnéticos, aos empregados, inclusive em reabilitação funcional, que corresponderá a 24 (vinte e quatro) cotas mensais no valor de R\$ 35,45 (trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Único – O auxílio-refeição estabelecido nesta cláusula não integra a remuneração dos empregados para todos os fins e efeitos de direito, sendo inclusive isento de descontos de contribuição previdenciária e do FGTS.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional, com o estabelecimento de isonomia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-ALIMENTAÇÃO

A Via Quatro arcará com a totalidade do subsídio de vale-alimentação aos empregados.

Parágrafo 1º - O vale-alimentação será fornecido mediante cartão eletrônico com saldo mensal de R\$ 368,72 (trezentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), destinado à aquisição de produtos de primeira necessidade no comércio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

No caso de transferência provisória, ou seja, sem ânimo de definitividade, assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, parágrafo 3º, adicional de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o seu salário, enquanto durar esta condição.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de transferência em caráter definitivo e em localidade que acarrete necessariamente mudança de domicílio do trabalhador não haverá adicional de transferência, no entanto, a EMPRESA arcará diretamente com as despesas incorridas com a mudança/transporte de seus bens, seja para assumir a posição em novo local, seja para retornar ao local de residência anterior.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

Para os contratos de trabalho com carga horária diária superior a 06 (seis) horas diárias, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer aos seus EMPREGADOS nos dias efetivamente trabalhados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme opção da CONCESSIONÁRIA em:

a) almoço completo, no local de trabalho; ou

b) vale alimentação ou refeição no valor total de R\$ 707,00 (setecentos e sete reais), correspondentes a 24 dias de trabalho no mês, no período de 01 de março de 2018 até 28 de fevereiro de 2019. O fornecimento ficará suspenso nos períodos de afastamento superior a 15 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho nos termos da lei nº 6.321, de 14/04/76 e de seu regulamento nº 78.676, de 08/11/76, o fornecimento em qualquer das modalidades previstas nos itens “a” e “b” acima, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do EMPREGADO

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

Parágrafo 2º - Serão concedidas 6 (seis) meses de vale-alimentação, aos dependentes diretos, no caso de óbito do empregado, e 3 (três) meses de vale-alimentação ao empregado aposentado desligado da Via Quatro, durante a vigência deste Acordo Coletivo.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional, com o estabelecimento de isonomia.

Cláusula não consta na Pauta de reivindicação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE LANCHES AOS EMPREGADOS EM HORAS EXTRAS

A Via Quatro concederá lanches aos empregados quando estiverem sob regime de prorrogação superior a duas horas extras de trabalho por dia, fazendo-o por meio do auxílio-refeição, na forma de crédito eletrônico/magnético no valor de R\$ 35,45 (trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional, com o estabelecimento de isonomia.

para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONCESSIONÁRIA queira alterar a opção anteriormente exercida, em conformidade com o definido nos parágrafos e no “caput” desta cláusula, a mesma será válida desde que feita em comum acordo com o SINDICATO, a FENECREP e com a devida participação previamente marcada da Assembleia dos Empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir de 01 de março de 2018 a Concessionária subsidiará o fornecimento da refeição / alimentação em no mínimo 95% (noventa e cinco por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO (A) SÓCIO (A) DO SINDICATO

A EMPRESA deverá repassar mensalmente diretamente aos empregados sócios ao SINDECREP, a partir de 1º de março de 2018, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) a título de cesta básica.

Na hipótese da EMPRESA repassar esse valor a empregados não sócio, fica estabelecido de comum acordo multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado não sócio e beneficiado pelo repasse, a ser pago pela EMPRESA em favor do Sindicato.

Cláusula não consta no Acordo Coletivo

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CHEQUE SUPERMERCADO

A título de vale alimentação a Via Quatro poderá fornecer Cheque Supermercado aos empregados optantes, mediante posterior desconto integral em folha de pagamento.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional, com o estabelecimento de isonomia.

AUXÍLIO-TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – BILHETE DE SERVIÇO

A Via Quatro fornecerá a todos os funcionários um Bilhete de Serviço, que possibilitará o acesso irrestrito dos empregados em todas as estações da concessionária e demais linhas de metrô e ferrovia da Região Metropolitana de São Paulo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-TRANSPORTE

Além do vale-transporte estabelecido na legislação vigente, a Via Quatro fornecerá um auxílio adicional de transporte mensal, exclusivamente aos empregados que residam fora da região metropolitana de São Paulo e que utilizem transporte coletivo, limitado ao valor de até 12 (doze) viagens diárias por ônibus urbanos do Município de São Paulo, por até 24 dias/mês, atualizado conforme o índice de reajuste da respectiva tarifa.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional, com o estabelecimento de isonomia.

Cláusula não consta no Acordo Coletivo

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A Empresa concederá o vale-transporte a todos os seus empregados, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei federal nº 7.418/85, alterada pela Lei federal nº 7.619/87 – Decreto nº 95.247, de 17.11.87, dentro dos limites fixados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tempo despendido pelo Empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que alterar seu domicílio ao longo da vigência do contrato de trabalho, deverá comunicar formalmente a empresa em até 10 (dez) dias a contar da alteração de sua residência, para fins de atualização de seus dados funcionais e, especialmente, reavaliação do benefício de vale-transporte concedido. Caso o empregado informe a empresa após os 10 (dez) dias a contar da alteração de sua residência, os novos valores e as diferenças de transporte serão ressarcidas pela Empresa a partir da data da solicitação formalizada pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Empresa está autorizada a deduzir a quantidade de Vale Transporte não utilizada pelo Trabalhador, por motivos de faltas injustificadas e afastamentos no mês seguinte ao de sua utilização.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

AUXÍLIO-SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - AFASTADOS POR AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO

22.1 – A Via Quatro arcará com o pagamento da complementação salarial aos empregados afastados por auxílio-doença e acidente do trabalho.

22.2 – A Via Quatro garantirá a complementação salarial correspondente à diferença entre o valor do auxílio previdenciário oficial e o valor do salário nominal do empregado, até o limite de 3 (três) anos, nos casos de auxílio-doença, e 5 (cinco) anos, nos casos de acidente do trabalho.

Parágrafo Único – O valor do salário nominal do empregado será atualizado conforme reajustes salariais coletivos praticados pela Via Quatro, a partir do afastamento do empregado, inclusive quanto ao 13º salário.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional, com o estabelecimento de isonomia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - METRUS/SAÚDE

23.1 – A Via Quatro oferecerá um plano de seguro-saúde ou assistência médica em grupo a seus empregados e dependentes legais. O custo do plano será subsidiado 100% pela Via Quatro de acordo com critério de elegibilidade a Via Quatro.

23.2 – A Via Quatro manterá na vigência do acordo um plano odontológico disponível para adesão opcional de seus empregados e respectivos dependentes legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

Aos empregados afastados por auxílio doença pelo INSS, caso o seguro contratado pela empresa não complemente, a EMPRESA complementarará a diferença entre o valor recebido a título de benefício pago pelo INSS e o seu salário vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO

A EMPRESA oferecerá um plano de seguro saúde ou assistência médica em grupo a seus empregados e dependentes legais. O custo do plano será subsidiado 100% pela EMPRESA de acordo com critério de elegibilidade da Empresa. Fica a EMPRESA autorizada a descontar em folha de pagamento até 30% do custo das consultas e exames de rotina.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA manterá na vigência do acordo um plano odontológico disponível para adesão opcional de seus empregados e respectivos dependentes legais. O custo do plano será 80% subsidiado pela EMPRESA para os empregados e dependentes legais (cônjuge e filhos não universitários até 21 anos, 11 meses e 29 dias e filhos universitários até 24 anos, 11 meses e 29 dias).

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

23.3 – A Via Quatro disponibilizará um plano de previdência privada complementar (PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre) aos seus empregados, com vínculo empregatício formal e que não estejam afastados pelo INSS. As contribuições para a formação do fundo terão participação da Via Quatro, de acordo com o regulamento do plano.

23.4 – A Via Quatro assumirá a condição de patrocinadora do METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, garantindo o pagamento das contribuições, estabelecido nos respectivos planos de custeio dos Planos de Previdência Suplementar, aprovados anualmente, e ao plano de saúde destinado a dar cobertura assistencial médico-hospitalar e odontológica a seus empregados.

23.5 – Nos tratamentos decorrentes de doença ocupacional ou acidente do trabalho, devidamente enquadrados após a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT pela Via Quatro, as despesas com medicamentos, terapias ou aparelhos corretivos serão pagas integralmente pela Via Quatro, ou reembolsadas após a comprovação dos gastos médico-hospitalares.

23.6 – O desconto dos gastos com saúde não poderá exceder a 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado responsável pelas despesas.

23.7 - As despesas médicas que forem, porventura, descontadas indevidamente dos empregados serão ressarcidas por ocasião do próximo pagamento mensal, com o

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica a EMPRESA autorizada a descontar em folha de pagamento o valor de 20% do custo da mensalidade do plano odontológico para o colaborador e, também, para os seus dependentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá desconto a título de coparticipação referente às consultas realizadas e exames, exceto no caso de reembolso por uso fora da rede credenciada quando haverá uma coparticipação de 30% do valor do reembolsado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

A EMPRESA disponibilizará um plano de previdência privada complementar (PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre) aos seus empregados, com vínculo empregatício formal e que não estejam afastados pelo INSS. As contribuições para a formação do fundo terão a participação da EMPRESA, de acordo com o regulamento do plano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cumprimento ao Artigo 462 da CLT, fica autorizado pelo trabalhador os descontos em sua folha de pagamento e/ou verbas rescisórias, sob o título de “previdência privada”, acerca da cota-parte do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o contrato de trabalho do trabalhador esteja interrompido ou suspenso, nos termos da lei, não serão feitos depósitos a previdência privada, seja a cota-parte do trabalhador, seja a cota parte da EMPRESA, de acordo com o regulamento do plano, exceto no caso de férias anuais e licença maternidade.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

respectivo valor atualizado conforme o INPC.

23.8 Após a indicação do empregado, a Via Quatro deverá garantir a inclusão imediata dos dependentes legais no plano de seguro-saúde ou assistência médica em grupo.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional, com o estabelecimento de isonomia.

AUXÍLIO-MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO-FUNERAL

A Via Quatro concederá para o empregado não optante da apólice de Seguro de Vida em Grupo, contratada pela empresa, um auxílio-funeral, no caso de falecimento do empregado, no valor correspondente ao padrão de "URNA STANDARD". No caso de falecimento de dependentes diretos, o referido valor será antecipado pela Via Quatro e restituído pelo empregado em até 8 (oito) parcelas mensais.

24.1- No caso do empregado optante pelo Seguro de Vida em Grupo, a indenização do Auxílio-Funeral será realizada pela seguradora contratada, de acordo com os limites e condições vigentes na apólice de seguro de vida em grupo mantida pela Via Quatro.

Parágrafo Único – A Via Quatro manterá contratada na Apólice de Seguro de Vida em Grupo uma indenização, a título de auxílio-funeral, no valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o empregado segurado e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o cônjuge.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional, com o estabelecimento de isonomia.

AUXÍLIO-CRECHE/EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO-CRECHE/EDUCAÇÃO

Será garantido a todas as empregadas e empregados (exceto para cônjuge metroviário), um auxílio-creche/educação correspondente a R\$ 724,94 (setecentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos) por mês, aplicado a partir de 1º de maio de 2018 para cada filho ou menor sob guarda, tutela, na faixa etária de 6 (seis) meses completos a 6 (seis)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, ocorrida no ambiente de trabalho, caso a EMPRESA não possua cobertura através de seguro, a mesma arcará com as despesas decorrentes do enterro, desde que autorizadas previamente, pagáveis diretamente à agência funerária que houver realizado os serviços.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA reembolsará o benefício do auxílio-creche após o retorno efetivo ao trabalho, pós licença maternidade, reembolsando automaticamente e mensalmente em folha de pagamento a cota equivalente até 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria previsto neste instrumento, por filho (a) de empregada que

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sem apresentação de recibo.

Parágrafo Único – Às empregadas e aos empregados que possuam filhos com deficiência e que sejam dependentes comprovados, não haverá limite de idade para a concessão do benefício, sendo que o valor do auxílio-creche/educação nesse caso será correspondente a R\$ 1.496,61 (um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos) por mês, aplicado a partir de 1º de maio de 2018. O interessado deverá preencher requerimento específico e apresentar os documentos necessários.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional, com o estabelecimento de isonomia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A Via Quatro concederá até 15 de janeiro de 2019 um empréstimo no valor de R\$316,20 (trezentos e dezesseis reais e vinte centavos) destinado a compra de material escolar, aos empregados que recebem o salário normativo (piso da categoria), desde que o empregado solicite o empréstimo até o dia 15 de dezembro de 2018 e mediante comprovação de matrícula do dependente legal no ensino fundamental ou médio.

Parágrafo Único – O empréstimo será quitado em 10 (dez) parcelas iguais de R\$31,62 (trinta e um reais e sessenta e dois centavos) e juros de 0,1% (zero vírgula um por cento sobre o saldo devedor) ou o valor residual total pendente em caso de rescisão de contrato de trabalho.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

27.1 – A Via Quatro oferece para todos os empregados um Seguro de Vida obrigatório e gratuito, ou seja, a Via Quatro irá subsidiar 100% do custo desse seguro básico, que resumidamente terá as seguintes coberturas:

tenha até 04 (quatro) anos, 11 meses e 29 dias de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício será concedido também para as empregadas que obtiverem guarda judicial para fins de adoção, desde que a criança tenha até 04 (quatro) anos, 11 meses e 29 dias de idade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A EMPRESA concederá até 15 de janeiro de 2018 um empréstimo no valor de R\$ 316,20 (trezentos e dezesseis reais e vinte centavos) destinado a compra de material escolar, aos empregados que recebem o salário normativo (piso da categoria), desde que o empregado solicite o empréstimo até o dia 15 de dezembro de 2018 e mediante comprovação de matrícula do dependente legal no ensino fundamental ou médio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empréstimo será quitado em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 31,62 (trinta e um reais e sessenta e dois centavos) e juros de 0,1% (zero vírgula um por cento sobre o saldo devedor) ou o valor residual total pendente em caso de rescisão de contrato de trabalho

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A Empresa oferece para todos os empregados um Seguro de Vida obrigatório e gratuito, ou seja, a Empresa irá subsidiar 100% do custo desse seguro básico, que resumidamente terá as seguintes coberturas:

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

a) Seguro de Vida Básico (compulsório 100% subsidiado pela Via Quatro) – Capital Segurado básico de 24 vezes o salário, com indenização de 24 vezes o salário, por morte natural, ou seja, 100% do capital básico segurado, limitado a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

b) Capital Segurado especial de 48 vezes o salário, com indenização de 48 vezes o salário, por morte acidental, ou seja, 100% do capital especial segurado, limitado a R\$1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional, com o estabelecimento de isonomia.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS

A Via Quatro fará convênio com rede de farmácias, inclusive homeopáticas e de manipulações para compra de medicamentos, efetuando o desconto integral em folha de pagamento do empregado.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional, com o estabelecimento de isonomia.

Seguro de Vida Básico (compulsório 100% subsidiado pela Empresa)

Capital Segurado básico de 24 vezes o salário, com indenização de 24 vezes o salário, por Morte Natural, ou seja, 100% do capital básico segurado, limitado a R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais);

Capital Segurado especial de 48 vezes o salário, com indenização de 48 vezes o salário, por Morte Acidental, ou seja, 100% do capital especial segurado, limitado a R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO MEDICAMENTO

A EMPRESA firmará convênios com farmácias e laboratórios para intermediação da aquisição de medicação para tratamento de doenças crônicas, estabelecidas taxativamente no rol de doenças indicadas no "Programa de Saúde Informa" da EMPRESA, visando a obtenção de descontos no valor final da medicação em favor do trabalhador e seus dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente serão passíveis de intermediação da compra por parte da EMPRESA os medicamentos que forem prescritos mediante receita médica para tratamento de doenças crônicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em cumprimento ao Artigo 462 da CLT, fica autorizado pelo trabalhador os descontos em sua folha de pagamento e/ou verbas rescisórias, sob o título de "MEDICAMENTO ESPECIAL COM RECEITA MÉDICA" o valor integral do medicamento e sem limite de desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão considerados dependentes aqueles que estiverem conveniados ao plano de saúde concedido pela Empresa aos seus trabalhadores.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

ADMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

No caso de novas contratações, a Via Quatro dará preferência aos *seus* empregados que foram demitidos, sem justa causa, nos últimos doze meses.

Parágrafo Único – Aos candidatos que nunca foram empregados da Via Quatro, a mesma não fará distinção de nenhuma forma, tampouco entre demitidos com ou sem justa causa.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional.

Cláusula não consta na Pauta de reivindicação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Via Quatro se obriga a entregar aos empregados a segunda via do contrato de trabalho.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: A solicitação de medicação deverá ser feita por escrito e ao Ambulatório Médico da Empresa, com a apresentação da documentação que venha a ser exigida pelo Médico do Trabalho. A entrega do medicamento poderá ser feita em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua requisição a Empresa e considerando disponibilidade do medicamento no mercado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NOVAS ADMISSÕES

No caso de novas contratações, a EMPRESA dará preferência aos empregados que foram demitidos, sem justa causa, nos últimos doze meses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Igual reajustamento aos empregados admitidos após a data – base (01/03/2018) respeitado-se o do salário da mesma função, de acordo com a tabela salarial praticada pela Empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Empresa se obriga a entregar aos empregados a segunda via do contrato de trabalho.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de documentos pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

Parágrafo Único – Será considerado “entregue” o documento quando encaminhado por correspondência com aviso de recebimento.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – RECRUTAMENTO INTERNO

As vagas do quadro técnico, administrativo e operacional, que ocorrerem durante a vigência deste acordo, deverão ser preferencialmente preenchidas através de processo seletivo interno, aberto à participação de todos os empregados que reúnam as condições e pré-requisitos de conhecimento e experiência compatíveis com os exigidos pelo posto de trabalho.

Parágrafo Único – Os critérios de avaliação e seleção serão divulgados por ocasião de cada processo, prevalecendo o tempo de casa quando ocorrer empate entre participantes.

Justificativa: A condição estabelece a possibilidade de progressão funcional e em carreira aos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A vigência dos contratos de experiência será de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o contrato de experiência.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional, em consonância com a jurisprudência mais avançada.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA OU SANÇÃO DISCIPLINAR

No ato da dispensa de empregado por iniciativa da Via Quatro ser-lhe-á entregue uma via da Comunicação de Desligamento, na qual constará se a dispensa é sem justa causa ou

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado "entregue" o documento quando encaminhado por correspondência com aviso de recebimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RECRUTAMENTO INTERNO

As vagas do quadro técnico, administrativo e operacional, que ocorrerem durante a vigência deste acordo, deverão ser preferencialmente preenchidas através de processo seletivo interno, aberto à participação de todos os empregados que reúnam as condições e pré-requisitos de conhecimento e experiência compatíveis com os exigidos pelo posto de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os critérios de avaliação e seleção serão divulgados por ocasião de cada processo, prevalecendo o tempo de casa quando ocorrer empate entre participantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A vigência dos contratos de experiência será de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias. Nos casos de readmissão de EMPREGADO para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o contrato de experiência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AVISO DE DISPENSA

A Empresa será obrigada a comunicar, por escrito, a dispensa do empregado

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

em decorrência de falta grave praticada, e se o aviso prévio, na primeira hipótese, será trabalhado ou não. O empregado poderá se manifestar no verso do documento, quando entender necessário.

Parágrafo Primeiro – O empregado demitido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, em consonância com o PN nº 47 do TST. Ressaltando que a Via Quatro fica impedida de realizar qualquer dispensa sem motivação.

Parágrafo Segundo – A Via Quatro será obrigada a comunicar, por escrito, a dispensa do empregado mediante contra recibo firmado pelo mesmo.

Parágrafo Terceiro – Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais, que tenham prestado mais de 3 (três) anos de serviço na mesma Via Quatro, fica garantido um aviso prévio de 50 (cinquenta) dias, nele já computado o período previsto no art. 487 da CLT.

Parágrafo Quarto – No aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelo parágrafo

mediante contra recibo firmado pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais, que tenham prestado mais de 3 (três) anos de serviço na mesma Empresa, fica garantido um aviso prévio de 50 (cinquenta) dias, nele já computado o período previsto no art. 487 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelo parágrafo primeiro supra, deverão cumprir apenas 20 (vinte) dias de aviso prévio, sendo indenizado pelo que exceder.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando houver pedido de dispensa do cumprimento do aviso-prévio pelo empregado que tenha pedido demissão, este será dispensado do cumprimento do período restante, ficando a Empresa desobrigada do pagamento da proporção do aviso-prévio não trabalhado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO

O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, em consonância com o PN nº 47 do TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES EM CASO DE DISPENSA

A Empresa realizará exame médico em todos empregados por ocasião de seu desligamento.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

terceiro supra, deverão cumprir apenas 20 (vinte) dias de aviso prévio, sendo indenizado pelo que exceder.

Parágrafo Quinto – Quando houver pedido de dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado que tenha pedido demissão, este será dispensado do cumprimento do período restante.

34.1 – Durante o aviso prévio trabalhado, a redução de 2 (duas) horas diárias a que o empregado tem direito poderá ser utilizada no início ou no final do expediente diário, mediante opção prévia, ou, ainda, mediante trabalho durante 21 (vinte e um) dias com jornada integral.

34.2 - No caso de advertência escrita ou suspensão disciplinar, o empregado será informado por escrito e ficará com uma via do documento onde constarão as razões específicas da punição e a data da ocorrência. O empregado poderá se manifestar no verso do documento, se entender necessário.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, a Via Quatro fornecerá carta de referência.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

Obriga-se a Via Quatro a fornecer no ato da assistência à rescisão contratual, prevista na legislação vigente, o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, que é o documento histórico-laboral, individual do empregado que presta serviço à Via Quatro, destinado a prestar informações ao INSS relativas a efetiva exposição a agentes nocivos que, entre outras informações, registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LCTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR7) e PPRA (NR9), quando

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, a Empresa fornecerá carta de referência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

Obriga-se a Empresa a fornecer no ato da assistência à rescisão contratual, prevista na legislação vigente, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, que é o documento histórico-laboral, individual do empregado que presta serviço à Empresa, destinado a prestar informações ao INSS relativas a efetiva exposição a agentes nocivos que, entre outras informações, registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no Laudo Técnico das Condições

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

assim a função/cargo se justificar.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECURSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR

No caso de rescisão contratual por iniciativa da Via Quatro, com ou sem justa causa, será assegurado ao empregado o direito de defesa, mediante recurso administrativo de sua autoria, a ser encaminhado ao Diretor da sua área, assegurando-se ao trabalhador o prévio acesso a seus dados cadastrais, inclusive médicos.

O exame médico demissional deve, necessariamente, ser realizado na data agendada no momento do desligamento, antecedendo a interposição do recurso, pois além de subsidiar a análise do mesmo, pode ocorrer diagnóstico de doença ocupacional ou outra condição mórbida que poderá implicar na suspensão do processo de desligamento.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Visa a assegurar proteção contra dispensa arbitrária, na forma do disposto pelo artigo 7º, I da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÕES

A Via Quatro realizará no SINDICATO a homologação das rescisões contratuais de seus empregados, salvo opção prévia por iniciativa dos empregados pertencentes a outras categorias profissionais diferenciadas, observadas as disposições a seguir:

Parágrafo 1º - Para os fins dos prazos estabelecidos para formalização da referida homologação, será considerada como data da rescisão contratual aquela que constar da Comunicação de Desligamento ou a data da decisão do Diretor da área do empregado, no caso de recurso administrativo interposto pelo interessado, salvo nos casos de dispensa por justa causa, nos quais vigorará a data da Comunicação do Desligamento.

Parágrafo 2º - No caso de aviso prévio trabalhado a homologação deverá ser efetuada no primeiro dia útil após o término do aviso, sem limitação horária.

Parágrafo 3º - Salvo as exceções previstas nos parágrafos subsequentes, a inobservância dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 2, do Secretário Nacional do Trabalho, para a formalização do ato homologatório acarretará a favor do empregado o pagamento

Ambientais do Trabalho - LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PPRA (NR-9), quando assim a função/cargo se justificar.

Cláusula não consta no Acordo Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RESCISÕES / HOMOLOGAÇÕES / AVISO PRÉVIO

Na rescisão ou extinção do contrato de trabalho, por qualquer motivo, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias devidas em cada caso no prazo e na forma estabelecidos no Artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As homologações serão realizadas pela Entidade Sindical Profissional, se for essa a opção do Empregado que será definida formalmente no ato da comunicação de seu desligamento ou seu pedido de demissão, observando-se:

a) Nas rescisões contratuais que forem homologadas pela Entidade Profissional a pedido do Empregado, caso haja divergência quanto ao cumprimento das obrigações legais e de normas coletivas para com a Entidade Laboral conveniente, será concedido à EMPRESA um prazo de 05 (cinco) dias para correção ou esclarecimento

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

do valor equivalente ao seu salário, corrigido pela variação do IPC/FIPE.

Parágrafo 4º - Quando as homologações não puderem ser efetuadas por impedimento do SINDICATO, em razão do não comparecimento do empregado ao ato homologatório, depois de notificado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a Via Quatro ficará isenta de qualquer cominação ou multa.

Parágrafo 5º - Quando houver discordância na homologação, a Via Quatro terá o prazo de 3 (três) dias corridos para pagamento complementar ou apresentar os esclarecimentos necessários, após o qual estará sujeito às cominações cabíveis.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

A Via Quatro concederá, além do prazo legal, Aviso Prévio de cinco dias, por ano de serviço prestado à Via Quatro, o qual substitui, para todos os efeitos, o estabelecido na Lei nº 12.506/11.

Parágrafo Único – esse aviso é limitado a 35 anos de serviço, para os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2015.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional, assegurada isonomia.

das divergências verificadas, sem que isso implique em recusa de homologação.

b) O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o “ciente” do Empregado. Caso o Empregado não compareça, o Sindicato Profissional deverá fornecer certidão à EMPRESA atestando a ausência do Empregado, do mesmo modo, será fornecido ao empregado na ausência da EMPRESA, Certidão de não comparecimento da mesma.

c) O prazo para que a EMPRESA deposite as verbas rescisórias é de até 10 (dez) dias, após a rescisão contratual.

d) O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a EMPRESA do pagamento dos dias não trabalhados.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

Cláusula não consta na Pauta de reivindicação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS DECORRENTES DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos direitos decorrentes da rescisão contratual de iniciativa do empregador, sem justa causa, ou no caso de pedido de demissão, deverá ser feito dentro do prazo estabelecido no artigo 477 da CLT. A EMPRESA, quando da rescisão contratual, deverá cientificar por escrito o empregado do local, dia e horário do pagamento a ser feito.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA concorda que as homologações das futuras rescisões contratuais sejam referentes aos valores quitados e não aos títulos das verbas.

Cláusula não consta na Pauta de reivindicação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A Empresa indenizará 20% do valor teto de contribuição da previdência, correspondente à R\$ 5.645,80 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) por até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, desde que tenham 5 (cinco) anos contínuos de trabalho na Empresa.

Caso o valor teto da contribuição da previdência seja alterado no curso da vigência do presente Acordo Coletivo, a Empresa indenizará os 20% sobre o novo valor teto de contribuição.

Esta cláusula não protege os casos de rescisão fundada em justa causa, encerramento de atividade do empregador ou acordo, desde que assistido pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o fim do previsto no “caput” desta cláusula, o empregado deverá apresentar a Simulação da Contagem de tempo para se aposentar até a data da homologação das verbas rescisórias, expedida através do site oficial da Previdência Social juntamente com a documentação comprobatória a

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

ABONO APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, como por exemplo, previdência privada, aos empregados com 01 (um) ano ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma Via Quatro que já estejam em gozo de aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição, quando da rescisão do contrato de trabalho, será pago um abono equivalente a 02 (dois) salários nominais correspondentes ao salário vigente à época da rescisão, exceto em caso de aplicação de justa causa.

Se o empregado permanecer trabalhando na mesma Via Quatro após a aposentadoria, o presente abono será pago apenas por ocasião do desligamento definitivo.

Parágrafo Único – Para os efeitos do estabelecido no “caput” desta cláusula, levar-se-á também em consideração o tempo de serviço prestado pelo empregado em empresa do mesmo grupo econômico que o tenha cedido para prestar serviços na empresa atual, desde que, o seu contrato de trabalho tenha sido apenas suspenso.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional.

Cláusula não consta na Pauta de reivindicação

corroborar com as informações da Simulação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão usufruir somente uma vez deste tipo de garantia de emprego ou salário, valendo sua opção para aposentadoria com rendimento proporcional ou integral. O empregado somente terá garantia a indenização no “caput” desta cláusula:

a) nos 12 meses que antecedem o período mínimo para aposentadoria proporcional, ou

b) nos 12 meses que antecedem a aposentadoria integral, caso já não tenha havido opção formal pela aposentadoria proporcional, não havendo direito a indenização no “caput” desta cláusula entre esses dois períodos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, como por exemplo previdência privada, aos empregados com 01 (um) ano ou mais de serviços contínuos dedicados a mesma EMPRESA que já estejam em gozo de aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição, quando da rescisão do contrato de trabalho, será pago um abono equivalente a 02 (dois) salários nominais correspondente ao salário vigente à época da rescisão, exceto em caso de aplicação de justa causa.

Se o empregado permanecer trabalhando na mesma Empresa após a aposentadoria, o presente abono será pago apenas por ocasião do desligamento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente para os efeitos do estabelecido no “caput” desta cláusula, levar-se-á também em consideração o tempo de serviço prestado pelo empregado em Empresa do mesmo grupo econômico que o tenha cedido para prestar serviços na Empresa atual, desde que, o seu contrato de trabalho tenha sido apenas suspenso.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE A Empresa se compromete a manter em seus quadros, quando possível, pelo menos 10% (dez por cento) de empregados com idade superior a 50 anos.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

41.1 – A Via Quatro manterá o credenciamento com entidades educacionais, nas modalidades de primeiro até terceiro grau, cursos técnicos profissionalizantes e de idiomas, que proporcionem vantagens aos empregados.

41.2– A Via Quatro terá como prática divulgar os cursos promovidos pelo SENAI para seus empregados.

Parágrafo Único – Com o objetivo de incentivar o empregado ao estudo e profissionalização, sem prejuízo do devido funcionamento da Via Quatro, se proporcionará aos empregados que estejam conveniados às instituições de ensino, período de férias preferencialmente relacionado ao período de férias escolares.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

A EMPRESA manterá o credenciamento com entidades educacionais nas modalidades de primeiro até terceiro grau, cursos técnicos profissionalizantes e de idiomas, que proporcionem vantagens aos empregados. A EMPRESA divulgará para seus empregados, em suas dependências, cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelas Entidades Educacionais credenciadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com o objetivo de incentivar o empregado ao estudo e profissionalização, sem o prejuízo do devido funcionamento da EMPRESA, se proporcionará aos empregados que estejam conveniados as instituições de ensino, período de férias preferencialmente relacionado ao período de férias escolares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As mensalidades para custeio dos cursos oferecidos pelas instituições de ensino poderão ser descontadas da remuneração mensal e, no caso de demissão – independentemente de sua modalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente acordo prescinde a necessidade de autorização individual do empregado ao desconto em folha para custeio do curso por ele eleito junto a instituição de ensino, sendo o contrato de serviços educacionais suficiente a este fim.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos termos do parágrafo segundo, “II” do Art. 458, da CLT, os valores relativos a educação, em estabelecimento de ensino conveniado de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático, não serão considerados como salário.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

Cláusula não consta na Pauta de reivindicação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTÁGIO

A Empresa facilitará o estágio de seus empregados estudantes, em curso técnicos e/ou superiores, na área de sua especialização, observando o disposto na Lei 11.788/2008.

Cláusula não consta na Pauta de reivindicação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APRENDIZES

A Empresa, considerando as peculiaridades do serviço por ela prestado e a especificidade de suas áreas técnicas e estabelecimentos, contratará aprendizes nos termos da Lei.

Cláusula não consta na Pauta de reivindicação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ESTÍMULO PROFISSIONAL

A EMPRESA proporcionará condições de desenvolvimento aos empregados, utilizando-se de cursos internos e/ou externos para adaptação a novas tecnologias que se fizerem necessárias às atividades operacionais da Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas utilizadas em treinamentos efetuados fora do horário normal de trabalho ou durante os Descansos Semanais Remunerados, serão lançadas a crédito no Banco de Horas e tratadas no final do ciclo; caso contrário será pago como horas extras no final do ciclo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os cursos/treinamentos sejam promovidos nos dias destinados ao DSR, feriado ou domingo, a EMPRESA deverá fornecer aos empregados alimentação e transporte.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EFETIVAÇÃO DE PROMOÇÃO

A Via Quatro assegurará o registro na CTPS dos empregados, quando ocorrerem modificações ou alterações funcionais em decorrência de promoções devidamente aprovadas podendo, nesses casos, utilizar-se da emissão de demonstrativos impressos, fazendo jus o empregado ao novo salário a partir da data do efetivo exercício da nova função, consignada na emissão do competente documento de movimentação de pessoal (MP).

Parágrafo Único – Todas as promoções deverão ser acompanhadas de aumento salarial, procedendo-se as competentes anotações na CTPS, observada a estrutura de cargos, salários e carreiras, existente na Via Quatro, que tem como objetivo estabelecer procedimentos e responsabilidades quanto ao processo de alterações de cargos e/ou salários dos empregados na Via Quatro.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Consonância com a legislação trabalhista e jurisprudência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESVIO E ACÚMULO DE FUNÇÃO

43.1 – A Via Quatro desmembrará a função de Agente de Atendimento e Segurança separando as atividades de fluxo de passageiros, SSO, e atendimento aos usuários das atividades específicas de Segurança Pública conforme previsto nas Leis Nº 6.149/1974 e Lei 12.740/2012. Periculosidade.

43.2 – A Via Quatro garantirá ao Agente de Atendimento e Manutenção o exercício exclusivo de atividades de manutenção dos equipamentos e instalações da Via Quatro nos pátios, vias, estações e trens retirando de sua função as atividades relativas a fluxo de usuários e/ou outras atividades de atendimento ao público.

Cláusula não consta no Acordo Coletivo

Cláusula não consta no Acordo Coletivo

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SINDICÂNCIA SOBRE EMPREGADOS

A Via Quatro comunicará o fato ao empregado envolvido em sindicância, por escrito, especificando o assunto, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, sempre que houver necessidade de seu depoimento no referido processo. O empregado poderá convocar um representante do SINDICATO para assistir a sindicância, sem que haja qualquer manifestação desse representante no desenrolar dos trabalhos.

Parágrafo Único – O empregado convocado para a sindicância terá direito de arrolar até 3 (três) empregados que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GRUPO DE APOIO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS.

45.1 – A Via Quatro em conjunto com representantes indicados pelo Sindicato, implantará programa de apoio aos dependentes químicos.

45.2 - A reunião do grupo de apoio aos dependentes químicos terá a duração de 2 (duas) horas.

45.3 – A Via Quatro estenderá aos trabalhadores do turno noturno as mesmas garantias e tratamento dispensado aos trabalhadores do turno diurno.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. A dependência química constitui severo problema de saúde, que deve ser objeto de atenção e tratamento.

Cláusula não consta no Acordo Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GRUPO DE APOIO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS

A Empresa em conjunto com representantes indicados pelo Sindicato, implantarão Programa de Apoio aos Dependentes Químicos.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA GESTANTES, MÃES ADOTANTES E PAIS

46.1 – À empregada gestante, serão assegurados a manutenção no emprego e o pagamento do salário, desde a confirmação da gravidez até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o parto.

Parágrafo Único – A empregada gestante deverá comunicar a gravidez ao médico do trabalho, que analisará sua condição física frente ao cargo ocupado, o qual poderá recomendar sua transferência temporária, durante o período de gestação, para desempenhar outra atividade. A empregada realocada não poderá ser considerada como paradigma em pleito de equiparação salarial e terá garantido seu retorno à área de origem.

46.2 – Será garantido à empregada gestante que tenha sofrido aborto, devidamente comprovado por atestado médico, estabilidade no emprego a partir da concepção, até 180 (cento e oitenta) dias após a interrupção da gravidez.

46.3 –A Via Quatro também concederá garantia de emprego e de salário de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do retorno da licença prevista na cláusula 49ª do presente Acordo Coletivo, para a empregada que adotar judicialmente criança com até 2 (dois) anos de idade, mediante apresentação do comprovante de adoção.

46.4 – Ao empregado será assegurada a garantia de emprego ou salário de 90 (noventa) dias, contados a partir do nascimento do filho natural ou da adoção judicial de criança com idade até 2 (dois) anos, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

46.5 – Ficam excluídas das garantias previstas nesta cláusula as hipóteses de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado, e mediante acordo entre as partes com assistência sindical, por motivo de término de contrato de trabalho por prazo determinado, por rescisão durante a vigência de contrato de experiência e nas rescisões por justa causa.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Visa conferir isonomia.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante terá garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 7 (sete) meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas na condição de gestante, não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre a EMPREGADA e EMPRESA, devidamente assistida pelo Sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA / ADOÇÃO DE MENOR

Fica assegurada garantia de emprego ou salário nos casos de adoção de menor, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da adoção.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas na condição de adotante, não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre a EMPREGADA e EMPRESA, devidamente assistida pelo Sindicato ou pela FENECREP.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA / ADOÇÃO DE MENOR

Fica assegurada garantia de emprego ou salário nos casos de adoção de menor, a contar da adoção, considerando o seguinte racional:

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

Idade da Criança	Período de Licença – Maternidade	Período de Estabilidade da Empregada
Lei 8.069/1990 - Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.		
Até 01 ano	180 dias	(seis meses após a adoção)
De 1 a 4 anos	60 dias	(dois meses após a adoção)
De 4 a 12 anos	30 dias	(um mês após a adoção)

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA.

À empregada vítima de violência doméstica será assegurado o afastamento do trabalho pelo período determinado pelo Poder Judiciário, por até 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e garantias sociais e trabalhistas, a partir da notificação da decisão judicial.

Parágrafo Único – O afastamento de que trata a presente cláusula se dará nos estritos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha).

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA OS EMPREGADOS ACIDENTADOS NO TRABALHO

A Via Quatro garantirá a manutenção do contrato de trabalho do empregado afastado por motivo de acidente do trabalho ou doença profissional, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da alta previdenciária para retorno ao trabalho, conforme previsto na Lei Federal 8.213/91.

48.1 – O empregado que venha sofrer redução parcial ou permanente na sua capacidade de trabalho, decorrente de acidente do trabalho, atestada por órgão oficial do INSS, será tratado de acordo com a legislação vigente. O empregado readaptado ou remanejado não será considerado paradigma para efeito de equiparação salarial.

48.2 – Ficam excluídos da garantia estabelecida, nesta cláusula, os casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, ou por iniciativa do empregado, e mediante acordo entre as partes sob a assistência sindical, ou término do contrato por prazo determinado, bem como os de empregados acidentados durante a vigência de contrato de experiência.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Visa conferir isonomia..

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

À empregada vítima de violência doméstica será assegurado afastamento do trabalho pelo período determinado pelo Poder Judiciário, por até 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e garantias sociais e trabalhistas, a partir da notificação da decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O afastamento de que trata a presente Cláusula se dará nos estritos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O trabalhador vitimado por acidente de trabalho ou doença profissional terá estabilidade no emprego, por no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da alta médica pelo INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nesta cláusula aplica-se aos trabalhadores com contrato por prazo determinado.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/ PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PARA PORTADORES DO VÍRUS HIV E ACOMETIDOS PELO CÂNCER

A Via Quatro garantirá estabilidade no emprego e pagamento de salários e demais benefícios aos empregados portadores do vírus do HIV e àqueles acometidos pelo Câncer, a partir da data em que for confirmada a existência da moléstia, até a cura ou incapacidade total do empregado para o trabalho.

Parágrafo único - Ficam excluídas das garantias estabelecidas nesta cláusula as hipóteses de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado, e mediante acordo entre as partes sob assistência sindical, por motivo de término de contrato de trabalho por prazo determinado, por rescisão durante a vigência de contrato de experiência e nas rescisões por justa causa.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Visa conferir isonomia. Consonância com a jurisprudência .

Cláusula não consta na Pauta de reivindicação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS E CÂNCER

É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, bem como do empregado acometido de tumor maligno (câncer), assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO ENFERMO

Será garantido o emprego ou salário nominal ao EMPREGADO que conte com, pelo menos, 03 (três) anos de prestação de serviço contínuo e ininterrupto na mesma EMPRESA, que for afastado do emprego pelo INSS, por motivo de enfermidade sem relação com o trabalho, limitada a 60 (sessenta) dias após a alta da Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos por mútuo acordo entre o empregado e a EMPRESA, devidamente assistido pelo Sindicato ou pela FENECREP.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESTABILIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA, SERVIÇO MILITAR OU PRÉ-APOSENTADORIA

50.1 – A Via Quatro assegurará a permanência no emprego durante 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da alta previdenciária, aos empregados afastados do serviço, recebendo auxílio-doença.

50.2 – Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, a qual será extensiva ao empregado que estiver servindo no “Tiro de Guerra”.

Parágrafo Primeiro – Havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra e o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e dos feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por este motivo.

Parágrafo Segundo – Ao empregado menor, em idade de prestação de serviço militar, a Via Quatro garantirá o emprego, desde o efetivo afastamento, até 60 (sessenta) dias após a baixa, desligamento ou dispensa.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que se encontrem nas condições estabelecidas nesta cláusula e suas alíneas, não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empresa e empregado, devidamente assistido pelo sindicato representante da categoria profissional.

50.3 – Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito à aposentadoria proporcional ou por qualquer modalidade, serão concedidos garantia de emprego e salário no período que faltar para a obtenção do benefício previdenciário, independente do tempo de serviço na Via Quatro.

Parágrafo 1º - Preenchidos os requisitos para a aposentadoria, cessam as garantias de emprego e salário previstas no presente inciso.

Parágrafo 2º - O empregado eventualmente dispensado deverá comprovar o direito às

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, a qual será extensiva ao empregado que estiver servindo no “Tiro de Guerra”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra e o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e dos feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A esses empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado menor, em idade de prestação de serviço militar, a EMPRESA garantirá o emprego, desde o efetivo afastamento, até 30 (trinta) dias após a baixa, desligamento ou dispensa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que se encontrem nas condições estabelecidas nesta cláusula e suas alíneas, não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre Empresa e empregado, devidamente assistido pelo sindicato representante da categoria profissional.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

garantias da presente cláusula, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação de desligamento.

50.4 – Ficam excluídas das garantias estabelecidas nesta cláusula as hipóteses de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado, e mediante acordo entre as partes sob assistência sindical, por motivo de término de contrato de trabalho por prazo determinado, por rescisão durante a vigência de contrato de experiência e nas rescisões por justa causa.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Visa conferir isonomia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Via Quatro garantirá, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, assistência jurídica no âmbito civil e criminal, aos empregados envolvidos em ocorrências e seus desdobramentos, quando no exercício de suas funções.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Visa conferir isonomia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

52.1 – Duração do trabalho normal não superior a 40 (quarenta) horas de média semanal, facultada a compensação de horários.

52.2 – A jornada de trabalho para turnos ininterruptos de revezamento, adequada às normas constitucionais (art. 7º, inciso XIV), obedecerá aos seguintes critérios:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Para efeito de jornada de trabalho, a CONCESSIONÁRIA manterá turnos fixos, em escalas, conforme segue:

6X2-6X1-5X2-5X1 – Escala de 7h30m – trabalha 6 (seis) dias de 7h30m e folga 2

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

a) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários.

b) total semanal de 36 (trinta e seis) horas – média semanal para regime de escala de revezamento, considerada a combinação resultante da escala base e escala de reforço;

c) serão instituídos mecanismos de compensação quando o total semanal médio anual de horas resultar inferior a 36 (trinta e seis) horas semanais.

52.3 – Jornada de 6 (seis) horas para operadores dos painéis de controle e supervisores da Sala de Controle Operacional do CCO e para os operadores das Centrais de Telefonia.

52.4 – Será garantido ao operador de trem o intervalo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre um trem e o outro, bem como o intervalo pleno de 1 (uma) hora para refeição.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Visa conferir isonomia, otimização do tempo de trabalho e otimização dos períodos de não trabalho para realização social dos trabalhadores e atendimentos das especificidades do serviço.

(dois) dias, trabalha 6 (seis) dias de 7h30m e folga 1 (um) dia, trabalha 5 (cinco) dias de 7h30m e folga 2 (dois) dias, trabalha 5 (cinco) dias de 7h30m e folga 1 (um) dia;

6X2 – Escala de 8 horas - trabalha 6 (seis) dias de 8 (oito) horas e folga 02 (dois) dias;

6X1-5X2 – Escala de 8 horas – trabalha 6 (seis) dias de 8 horas e folga 1 (um) dia, trabalha 5 (cinco) dias de 8 horas e folga 2 (dois) dias

5X2 – Escala de 6 horas – trabalha 5 (cinco) dias de 6 horas e folga 2 (dois) dias

5X1-4X2 – Escala de 7h20m – trabalha 5 (cinco) dias de 7h20m e folga 1 (um) dia, trabalha 4 (quatro) dias de 7h20m e folga 2 (dois) dias

2X2-3X2-2X3 – Escala de 12 horas - trabalha 2 (dois) dias de 12 horas e folga 2 (dois) dias, trabalha 3 (três) dias de 12 horas e folga 2 (dois) dias, trabalha 2 (dois) dias de 12 horas e folga 3 (três) dias

2X2 – Escala de 12 horas - trabalha 2 (dois) dias de 12 horas e folga 2 (dois) dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compensação das horas trabalhadas deverá ocorrer dentro dos ciclos do Banco de Horas, sendo contado de 16/12/2017 até 15/12/2018 e 16/12/2018 até 15/12/2019. Desta forma, serão consideradas, como extras (saldo positivo no banco de horas), todas as horas que ultrapassarem o total de horas contratuais dentro dos ciclos. Assim, entende-se que o Banco de Horas apurará o somatório de todas as horas efetivamente trabalhadas no período do Banco de Horas, em qualquer escala, e comparará com as horas contratuais de cada ciclo para lançamento de horas a débito ou a crédito no Banco de Horas. As horas excedentes àquelas previstas no Contrato de Trabalho e que não forem compensadas dentro de cada ciclo serão consideradas como extras e pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento da competência dezembro de 2018 referente ao ciclo de 16/12/2017 até 15/12/2018 e na folha de pagamento da competência dezembro de 2019 referente ao ciclo de 16/12/2018 até 15/12/2019, com o devido acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal que é apurada dividindo o salário mensal contratual por 220. Eventual saldo negativo no

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

A Via Quatro demonstrará o detalhadamente de todo o registro oficial e extraoficial do ponto para cada um de seus empregados estabelecendo critérios negociados com o Sindicato para findar com esta prática, garantindo o pagamento de horas extras conforme legislação em vigor.

banco de horas que é a relação entre o total de horas contratuais e o total de horas efetivamente trabalhadas, existente ao final de cada ciclo de banco de horas, não serão descontadas e serão abonadas pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA deverá garantir um intervalo mínimo entre os turnos, de 11 (onze) horas, bem como Descanso Semanal Remunerado na mesma quantidade de domingos e feriados existentes no período, em qualquer tipo de escala de revezamento. Para os contratos de trabalho com jornada reduzida o Descanso Semanal Remunerado será proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o feriado coincidir com o dia de trabalho normal dentro da escala, as horas trabalhadas serão creditadas no Banco de Horas e pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), desde que não seja concedida a correspondente folga compensatória.

PARÁGRAFO QUARTO: O Descanso Semanal Remunerado ocorrerá, sempre, independentemente de qualquer periodicidade, em qualquer dia da semana, preferencialmente aos domingos, em virtude do trabalho sob escala de revezamento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica convencionada neste instrumento a adoção pela empresa e trabalhadores ora representados, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, pelo que as empresas poderão implantar o sistema de "Banco de Horas", onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, desde que observados os seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

I) afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao final de cada mês, a empresa afixará no quadro de avisos o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I)- quanto ao saldo credor:

- a) com a redução da jornada diária,
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana,
- c) mediante folgas adicionais,
- d) através do prolongamento das férias.

II) quanto ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária,
- b) pelo trabalho aos sábados.

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

IV) As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes" em véspera de feriados. Nesse caso, a empresa dará ciência ao sindicato laboral e aos empregados, na forma do item I, do Parágrafo Primeiro, desta

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

cláusula.

VI) No caso da empresa conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

VII) Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho ensejará a imediata suspensão do Banco de Horas, que somente se restabelecerá com a regularização da cláusula ou cláusulas que se descumpriu.

PARÁGRAFO QUARTO - O acerto do crédito/débito de horas dar-se-á observando o seguinte:

I) Havendo crédito por parte do empregado, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias na folha de pagamento da competência dezembro de 2018 referente ao ciclo de 16/12/2017 até 15/12/2018 e na folha de pagamento da competência dezembro de 2019 referente ao ciclo de 16/12/2018 até 15/12/2019, com o devido acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal que é apurada dividindo o salário mensal contratual por 220.

II) No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item I na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este saldo será abonado pela Empresa em caso de rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa obriga-se a encaminhar ao Sindicato, sempre que solicitado, a relação do saldo anterior, créditos, débitos e saldo do período mensal de 16 a 15 fechado das horas lançadas no Banco de Horas dos empregados.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

No período de vigência do presente Acordo Coletivo, a Via Quatro propiciará a compensação de folgas em dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício, na conformidade do calendário anual estabelecido por sua iniciativa.

54.1 – Nas áreas ou atividades em que os empregados trabalhem em regime de turnos e nos serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade, a adoção da presente compensação ficará sempre subordinada ao critério da respectiva chefia.

54.2 – Sempre que possível, a forma de compensação poderá ser uniforme em todas as áreas da Via Quatro, respeitadas, no entanto, as suas necessidades e características específicas. Para tanto, em dezembro de 2018, a Via Quatro divulgará o calendário de compensação relativo ao exercício de 2019.

Parágrafo Único - Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Visa conferir isonomia..

Cláusula não consta na Pauta de reivindicação

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de Segunda a Sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o feriado coincidir com o Sábado, a Empresa poderá adotar, alternativamente, nos casos em que os empregados estejam sob o regime de compensação de horas de trabalho, os critérios abaixo:

- Reduzir as jornadas diárias de trabalho, subtraindo-se o período relativo à compensação;
- Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos deste acordo.
- Incluir essas horas no sistema de Banco de Horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a Empresa venha a adotar jornada de trabalho diferente da jornada descrita no caput desta cláusula, ela comunicará o fato ao Sindicato por escrito, com vistas a um Acordo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ajustado nos termos desta cláusula compreende a compensação por intermédio de horas normais, ficando vedada tais compensações de horas extras trabalhadas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS PONTES (FERIADOS)

Quando houver dias úteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado, a EMPRESA poderá adotar o regime de compensação dos dias úteis.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

INTERVALO PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO NAS ÁREAS OPERACIONAIS E DE MANUTENÇÃO

Ficam estendidos os compromissos mencionados na cláusula 42ª.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Visa conferir isonomia..

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - MARCAÇÃO DO PONTO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Todos os EMPREGADOS estão dispensados da marcação do ponto na entrada e saída para refeição, conforme Portaria 3626 Capítulo 4 de 13/11/91 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA adotará os novos relógios previstos na Portaria 1.510/2009 para garantir o comprovante de registro de ponto aos empregados.

Todos os EMPREGADOS estão dispensados da marcação do ponto na entrada e saída para refeição, conforme Portaria 3626 Capítulo 4 de 13/11/91 do Ministério do Trabalho, restando a obrigação para a EMPRESA de anotação no cartão de ponto do horário de início e fim previsto para o intervalo, o qual será gozado de acordo com as peculiaridades da atividade de cada empregado, mas sempre com a observância e obrigatoriedade de seu gozo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA adotará os novos relógios previstos na Portaria 1.510/2009 para garantir o comprovante de registro de ponto aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que exercem atividades em regime de escala de revezamento cumprirão seu intervalo para repouso e alimentação de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos da seguinte forma: 30 (trinta) minutos corridos, mais 04 (quatro) intervalos de 15 (quinze) minutos ou 30 (trinta) minutos corridos, mais 06 (seis) intervalos de 10 (dez) minutos.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - OMISSÃO NA MARCAÇÃO DE PONTO

A Via Quatro não aplicará penalidades pecuniárias em caso de omissão de marcação de ponto.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Visa conferir isonomia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE SOBREAVISO

O empregado efetivo e que permanece em sua casa de sobreaviso, aguardando a qualquer momento um chamado pela Via Quatro para a execução de um serviço não previsto ou para substituição, será remunerado à razão de 1/3 do salário-hora normal.

Parágrafo Primeiro: A jornada de sobreaviso não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Consonância com a legislação e jurisprudência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quando a Via Quatro suspender os trabalhos, por motivos técnicos, para execução de serviços de manutenção, limpeza ou outras razões, não poderão exigir a compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário, em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar. Isto ocorrendo, as mesmas serão pagas como horas extraordinárias.

Cláusula não consta no Acordo Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - JORNADA DE SOBREAVISO

O empregado efetivo e que permanece em sua casa de sobreaviso, aguardando a qualquer momento um chamado pela Empresa para a execução de um serviço não previsto ou para substituição, será remunerado à razão de 1/3 do salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de sobreaviso não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que portar celular da EMPRESA, ou mesmo laptop que detenha acesso a intranet ou informações da EMPRESA não será considerado como destinatário do previsto nesta cláusula em razão da possibilidade de exercício de sua liberdade de ir e vir, a despeito de mencionados aparelhos. Serão pagas apenas horas extras para o caso do empregado ter que se dirigir até a Empresa e atender presencialmente o chamado ao trabalho, sem qualquer cumulação com o adicional previsto no caput.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quando a Empresa suspender os trabalhos, por motivos técnicos, para execução de serviços de manutenção, limpeza ou outras razões, não poderão exigir a compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário, em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar. Isto ocorrendo, as mesmas serão pagas como horas extraordinárias, desde que não compensadas dentro do

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Além das demais ausências justificadas, na forma do artigo 473 da CLT, ficam assegurados aos empregados abrangidos:

59.1 – O abono de ausência, mas limitado até um máximo de 12 (doze) meio períodos de trabalho ao ano, ou de 6 (seis) períodos inteiros, às empregadas mães e, aos empregados pais que tenham a guarda de filho(s) menor(es) de 14 anos, para acompanhamento em consultas médicas, exames laboratoriais e internações hospitalares, mediante apresentação do respectivo comprovante.

59.2 – O abono de ausências de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do óbito, em caso de falecimento de pais, filhos, cônjuge ou pessoa declarada em sua CTPS, que viva sob sua responsabilidade econômica, mediante a apresentação do correspondente atestado de óbito, nele incluído o prazo já previsto no artigo 473, I, da CLT.

59.3 - Por 3 (três) dias úteis em virtude de casamento;

59.4 - Por 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer do primeiro mês do nascimento;

59.5 - Por 2 (dois) dias úteis, para obtenção de título eleitoral;

59.6 - Por 4 (quatro) horas de trabalho em virtude do recebimento de PIS, ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, sem conflito com seu horário de almoço, nos termos do PN n. 52 do TST, desde que o respectivo pagamento não tenha sido efetuado pela própria VIA 4.

59.7 - Por 2 (dois) dias úteis no caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, conforme PN n. 3 do TRT da 15ª Região;
Pelo tempo necessário para comparecimento em juízo;

ciclo do Banco de Horas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em escola oficial ou oficializada, que coincidam com o horário de trabalho de empregado estudante, este terá sua ausência abonada, desde que a EMPRESA seja pré-avisada, por escrito e ao Departamento de Recursos Humanos, com antecedência de 3 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o empregado estudante cujo exame não coincida com o horário de trabalho, a EMPRESA abonará 4 (quatro) horas nesse dia, devendo, também, ser pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias com posterior comprovação da realização dos exames.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comprovação da realização do exame deverá ser feita em até 48h de sua realização e ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de ser considerada como falta injustificada, para todos os fins de direito.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

59.8 – Abono de ausências em decorrência da prestação de exames vestibulares ou supletivos, ao empregado estudante, mediante informação prévia à respectiva chefia e comprovação posterior dos dias de prova, além dos demais critérios definidos pela Via Quatro.

59.9 – O abono de ausências, para fins de formalização de abuso à mulher, junto às autoridades competentes, de acordo com a Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. Neste caso, a empregada deverá entrar em contato com Serviço Social para o dimensionamento do período e dar andamento às demais tratativas sobre o período de licença.

59.10 - Para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em escola oficial ou oficializada, que coincidam com o horário de trabalho de empregado estudante, este terá sua ausência abonada, desde que a Via Quatro seja pré-avisada, por escrito e ao Departamento de Recursos Humanos, com antecedência de 3 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames. Para o empregado estudante cujo exame não coincida com o horário de trabalho, a Via Quatro abonará 4 (quatro) horas nesse dia, devendo, também, ser pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias com posterior comprovação da realização dos exames.

Parágrafo Único: Os empregados que tiverem mais de 02 (dois) anos de contrato na Via Quatro e não tiverem mais de uma falta, justificada ou não, no período de um ano anterior à concessão, terão direito a um prazo complementar de 1 (um) dia nos casos de ausências justificadas acima discriminadas.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional.

Cláusula não conta na Pauta de reivindicação

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CARGOS DE CONFIANÇA

Fica convencionada neste instrumento a isenção do controle formal de ponto dos analistas, coordenadores, gestores, assessores, superintendentes e diretores, uma vez que estes profissionais pertencem ao GAG - Grupo de Análise e Gestão da EMPRESA, tendo salários diferenciados, autonomia para dirigir e disciplinar os respectivos setores, terem pessoas e/ou projetos subordinados sob seu controle e

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

Cláusula não conta na Pauta de reivindicação

Cláusula não conta na Pauta de reivindicação

fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados elencados no caput gozarão de flexibilidade para o exercício de sua jornada de trabalho, seja no horário de início, seja no horário final e folgas compensatórias.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - MINUTOS DE TOLERÂNCIA

É facultado à Empresa não computar na jornada de trabalho dos empregados, os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário de entrada e saída de trabalho, desde que não seja superior a 10 (dez) minutos na entrada e a 10 (dez) minutos na saída.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- a) por 5 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua responsabilidade econômica;
- b) por 3 (três) dias úteis em virtude de casamento;
- c) por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) por 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana do nascimento;
- e) por 2 (dois) dias uteis, para o fim de obtenção de título eleitoral;
- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- g) por 4 (quatro) horas de trabalho em virtude do recebimento do PIS, ampliando-se

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

Cláusula não conta na Pauta de reivindicação

Cláusula não conta na Pauta de reivindicação

a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, sem conflito com o seu horário de almoço, nos termos do PN nº 52 do TST, desde que o respectivo pagamento não tenha sido efetuado pela própria Empresa.

h) por 2 (dois) dias úteis, no caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, conforme PN nº 3 do TRT da 15ª Região.

i) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, mediante comprovação do fato com papel que conste o timbre a instituição, data, horário de início e fim da solenidade/ato processual, em até 24h a contar do retorno do trabalhador ao trabalho. O documento deverá ser entregue em sua via original ao Departamento de Recursos Humanos da EMPRESA, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que tiverem mais de 02 (dois) anos de contrato na Empresa e não tiverem mais de uma falta, justificada ou não, no período de um ano anterior à concessão, terão direito a um prazo complementar de 1 (um) dia nos casos de ausências justificadas acima discriminadas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

O trabalhador que necessite acompanhar/levar seu filho menor de 18 (dezoito) anos, que esteja comprovadamente sob sua guarda, para atendimento médico, ambulatorial, pronto socorro e exames médicos, terão suas faltas ao trabalho reconhecidas como justificadas, desde que apresente em até 48 horas do evento, diretamente ou através de terceiros, atestado médico - com papel que conste o timbre da instituição/médico, data, horário de início e fim do procedimento médico ou

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FÉRIAS ANUAIS

60.1 - Os valores relativos à remuneração de férias individuais e da parcela final do 13º Salário dos empregados serão acrescidos da Gratificação por Tempo de Serviço, das médias das horas extras, do adicional noturno, dos Plantões de Sobreaviso – BIP e dos percentuais de insalubridade ou de periculosidade.

Parágrafo Único – A remuneração das férias individuais e o pagamento da parcela final do 13º Salário também serão acrescidos do Adicional Transitório, do Adicional de Condição e da média do Adicional de Motorista, na conformidade dos Aditivos aos contratos individuais de trabalho.

60.2 – Salvo nas hipóteses dos incisos III e IV do artigo 130 e do artigo 133 da CLT, a Via Quatro assegurará a todos os empregados abrangidos o direito de parcelar suas férias em dois períodos, desde que mediante prévio acordo com as respectivas chefias, sempre em períodos múltiplos de 10 (dez) dias para o quadro operativo, mas com período de gozo parcelado nunca inferior a 10 (dez) dias, para todos os empregados.

60.3 – Para o quadro operativo será garantida a concessão de um período de gozo, durante a permanência na escala base.

declaração de comparecimento emitida pela rede pública de saúde. O documento deverá ser entregue em sua via original ao Ambulatório Médico da Empresa, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado tenha sido indevidamente descontado em razão da ausência prevista no caput, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atestados superiores a 1 dia somente serão aceitos se o menor estiver hospitalizado ou em tratamento hospitalar.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O início das férias deverá, sempre, ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o EMPREGADO ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o EMPREGADO que trabalha sob escala de revezamento, o início das férias se dará sempre após sua folga da semana (DSR – Descanso Semanal Remunerado).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a EMPRESA cancelar as férias por ela já comunicadas, deverá reembolsar o EMPREGADO das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, o EMPREGADO tenha feito para viagem ou gozo de férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com acréscimo respectivo.

PARÁGRAFO QUARTO: As férias coletivas deverão ser comunicadas ao

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

60.4 – Havendo parcelamento das férias na forma do estabelecido no inciso 47.2, da presente cláusula, o pagamento da gratificação de férias será efetuado juntamente com o pagamento da remuneração das férias relativas ao primeiro período de gozo.

60.5 – Fica assegurado aos empregados abrangidos a garantia de emprego ou salário no período de 30 (trinta) dias subsequentes ao do retorno das férias. Havendo parcelamento das férias na forma do estabelecido no inciso 58.2 da presente cláusula, esta garantia de emprego ou salário será concedida após o gozo relativo ao do primeiro período parcelado.

60.6 – Nas rescisões de contrato de trabalho com menos de 12 (doze) meses de serviço na Via Quatro fica assegurado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do salário integral por mês trabalhado, a título de férias proporcionais, exceto nos desligamentos por justa causa.

60.7 - Quando a Via Quatro cancelar as férias por elas já comunicadas, deverá reembolsar o EMPREGADO das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, o EMPREGADO tenha feito para viagem ou gozo de férias.

60.8 – A Via Quatro poderá conceder férias ao empregado em período coincidente com a data de seu casamento, desde que comunique sua pretensão ao Departamento de Recursos Humanos da Via Quatro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do casamento.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Visa conferir isonomia..

Cláusula não conta na Pauta de reivindicação

SINDICATO nos termos da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: É assegurada uma garantia de emprego ou salário, de trinta dias após o retorno das férias, excluindo-se o caso de acordo devidamente assistido pelo sindicato.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando o EMPREGADO sair de gozo de férias, a EMPRESA deverá pagar as férias e mais 1/3 (um terço) de abono, antes do gozo das férias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos termos do disposto no Artigo 64 da CLT, para efeito de cálculo do dia de salário de mensalista para todos os efeitos deve-se dividir o valor da remuneração por 30 (trinta), independentemente do número de dias que tenha o mês.

PARÁGRAFO OITAVO: A Empresa poderá conceder e ajustar o período de férias de seus empregados em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a duas semanas, observando-se a proteção aos menores de 18 anos e maiores de 50 anos.

PARÁGRAFO NONO: Nos termos da Súmula 261 do TST, o empregado que pedir demissão, tem direito às férias proporcionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Empresa poderá conceder férias ao empregado em período coincidente com a data de seu casamento, desde que comunique sua pretensão ao Departamento de Recursos Humanos da EMPRESA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do casamento.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DO 13.º SALÁRIO NAS FÉRIAS A EMPRESA deverá conceder 50% do valor do 13º salário ao empregado que, quando do recebimento do aviso de férias assim o solicitar formalmente ao seu líder imediato com 90 dias de antecedência a data de início das férias

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS

Fica estabelecida uma Remuneração Adicional de Férias, a ser paga pela Via Quatro aos empregados que tenham completado o período aquisitivo na conformidade do artigo 130 da CLT, antes ou durante a vigência do presente Acordo Coletivo e desde que venham a gozá-la efetivamente no período compreendido entre 1º de maio de 2018 e 30 de abril de 2019.

61.1 – A Remuneração Adicional de Férias incorpora e abrange, para todos os fins de direito, o adicional de férias previsto no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, e será paga no valor a ser calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

Remuneração Adicional de Férias = Parcela Fixa + (0,7 vezes a Diferença entre o Salário Nominal mais a Parcela Fixa).

Parágrafo 1º - O valor da parcela fixa é de R\$ 2.185,98 (dois mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), a vigorar a partir de 1º de maio de 2018 equivalente ao salário normativo previsto na cláusula 3ª do presente Acordo Coletivo, a ser reajustado na mesma época e na mesma proporção dos reajustes salariais coletivos eventualmente concedidos na vigência do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo 2º - Entende-se como Salário Nominal, para fins de aplicação da fórmula acima referida, o salário contratual atualizado do empregado, no valor vigente no mês de competência do início do gozo das férias.

61.2 – Na hipótese de parcelamento de férias, previsto na cláusula 47ª e seus incisos, do presente Acordo Coletivo, o pagamento da Remuneração Adicional de Férias será efetuado no seu valor total, em uma única vez, e juntamente com o pagamento do primeiro período das férias parceladas.

61.3 – Aos empregados cujos contratos individuais de trabalho forem rescindidos durante a vigência do presente Acordo Coletivo, exceto por justa causa e desde que tenham completado todo o período aquisitivo de férias sem o seu respectivo gozo, será assegurado o pagamento da Remuneração Adicional de Férias, juntamente com a quitação das verbas rescisórias.

Cláusula não consta no Acordo Coletivo

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

61.4 – Nas rescisões contratuais ocorridas antes de completado o período aquisitivo de férias, exceto nas dispensas por justa causa, a Remuneração Adicional de Férias relativa ao período aquisitivo de férias interrompido pela rescisão contratual, será paga, proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração superior a 14 (catorze) dias efetivamente trabalhados.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Visa conferir isonomia.

LICENÇA MATERNIDADE/ ADOÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA MATERNIDADE/ LICENÇA À EMPREGADA ADOTANTE

62.1 – À empregada gestante fica assegurada a licença maternidade sempre limitada em 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto em lei.

Parágrafo Único - A licença maternidade poderá ser prorrogada por sessenta dias, desde que a empregada requeira a prorrogação até o final do 1º mês após o parto, conforme Lei Federal 11.770/08 e Decreto 7.052/09.

62.2 - À empregada que comprovar adoção judicial de crianças será concedida licença remunerada de conformidade com a Lei 10.421, de 15/04/2002 que alterou o artigo 392 da CLT.

Parágrafo Único: A licença à adotante poderá ser prorrogada nos prazos abaixo, conforme Decreto 7.052/09:

I - por sessenta dias, quando se tratar de criança de até um ano de idade;

II - por trinta dias, quando se tratar de criança a partir de um ano até quatro anos de idade completos; e

III - por quinze dias, quando se tratar de criança a partir de quatro anos até completar oito anos de idade.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data do afastamento, na forma da lei.

A licença-maternidade da empregada gestante será de 180 (cento e oitenta) dias, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto os quais serão contados a partir da data do afastamento, de acordo com a lei 11.770/08.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Visa conferir isonomia..

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

O METRÔ assegurará, aos empregados abrangidos, licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, no decorrer da primeira semana após o nascimento de filho ou após sua regular adoção, nela incluída a ausência prevista no art. 473, III, da CLT.

Parágrafo Único - A licença paternidade poderá ser prorrogada por 15 dias, desde que o empregado requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável. Essa prorrogação está vinculada ao Programas empresas Cidadã.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Visa conferir isonomia..

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada à empregada mãe, com jornada de trabalho integral e ou parcial, uma licença amamentação de duas horas diárias, em horário a ser estabelecido mediante acordo com a respectiva chefia, no prazo máximo de 180 dias contados a partir do nascimento do filho.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Visa conferir isonomia..

A licença-paternidade será de 15 dias, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1o do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável, de acordo com a lei 11.770/08. A licença deve ser requerida em até dois dias úteis após o parto e tem de ser comprovada a participação do pai em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável. O pai não poderá exercer qualquer atividade remunerada no período da licença-paternidade, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados. O benefício também vale para os empregados que adotarem ou que obtiverem a guarda judicial da criança de até 8 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a (o) empregada (o) não apresente requerimento no prazo previsto em Lei para prorrogação da licença maternidade e paternidade, aplicar-se-á as regras previstas em Lei, quais sejam o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da empregada gestante de 120 (cento e vinte) dias e 05 (cinco) dias estabelecidos no § 1o do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de licença paternidade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá à mãe lactante dois descansos diários especiais para amamentação, de meia hora cada um, no total de 01 (uma) hora por dia, até que o filho complete 6 (seis) meses de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empregada tenha mais de 01 (um) filho (a),

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE NO TRABALHO

Ficam ajustadas as seguintes medidas de proteção à saúde no trabalho:

65.1 – Lesão por Esforço Repetitivo – DORT:

A Via Quatro implementará Programa sobre DORT, elaborado pelos Grupos de Trabalho que examinaram esse assunto em conjunto com representantes do SINDICATO.

65.2 – Ambulatório Noturno nos Pátios de Manutenção:

A Via Quatro manterá em funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, os ambulatórios nos pátios de manutenção.

65.4 – Saúde Mental:

A Via Quatro manterá um programa específico para tratamento dos empregados vitimados por ocorrência de assalto nas estações, por atendimento ou operação do trem em caso de atropelamentos pelo trem, durante o exercício do trabalho. O SINDICATO poderá enviar propostas e sugestões para o aperfeiçoamento do programa de prevenção de saúde mental, as quais serão analisadas pela Via Quatro.

nascido do mesmo parto, será concedido descanso para amamentação de 01 (uma) hora por dia para cada filho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para cumprimento do benefício estipulado no *caput*, a EMPREGADA deverá comunicar previamente e por escrito o Departamento de Recursos Humanos da EMPRESA sua pretensão de gozar o descanso amamentação antes do início contratual de sua jornada de trabalho ou, ao final de sua jornada contratual de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À EMPRESA é reservado o direito de verificação da correta utilização desta concessão.

Cláusula não consta no Acordo Coletivo

Cláusula não consta no Acordo Coletivo

Cláusula não consta no Acordo Coletivo

Cláusula não consta no Acordo Coletivo

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

65.5 – Intervalo de Descanso para Audiometrias:

A Via Quatro cumprirá o prazo conforme legislação constante das Normas Regulamentadoras relativas ao intervalo de descanso para audiometria.

65.6– Priorização da Proteção Coletiva sobre a Individual:

Baseado no que está previsto na NR-6, item 6.2 do MTb, caberá à Via Quatro fazer com que a proteção coletiva na fonte, seja prioritária à proteção coletiva no meio ambiente, devendo esta última exercer prioridade sobre a proteção individual.

65.7– Pesquisa sobre Câncer, DST/HIV e Hepatite:

A Via Quatro manterá um Programa destinado a identificar o número de casos de câncer, DST/HIV e hepatite que acometem seus empregados, com vistas a desenvolver medidas preventivas para evitar a propagação destas moléstias. O programa será acompanhado por um representante do Sindicato.

Parágrafo Único – A Via Quatro se compromete a realizar, anualmente, campanhas educativas, visando a conscientização dos empregados quanto a nocividade do uso de drogas, cigarros e bebidas alcoólicas, bem como acerca de formas de prevenção à contaminação de doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS).

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Visa conferir isonomia..

UNIFORMES

65.8 – Fornecimento de Uniformes:

A Via Quatro fornecerá gratuitamente uniformes e equipamentos de proteção individual.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional.

Cláusula não consta no Acordo Coletivo

Cláusula não consta no Acordo Coletivo

Cláusula não consta no Acordo Coletivo

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - CAMPANHAS EDUCATIVAS

A Empresa se compromete a realizar, anualmente, campanhas educativas, visando a conscientização dos empregados quanto a nocividade do uso de drogas, cigarros e bebidas alcoólicas, bem como acerca de formas de prevenção à contaminação de doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS)

UNIFORME

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO E EPIS

A EMPRESA fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, capas de chuva e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos ou quando a atividade assim o exigir, bem como equipamento de proteção individual de segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização de logomarca nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual utilizados por empregados terceirizados tem a finalidade exclusiva de identificar a EMPRESA para a qual o empregado está

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

65.9 – Readaptação dos Trabalhadores Afastados por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional:

A Via Quatro manterá um programa de reabilitação para empregados que retornam de acidente de trabalho, bem como auxílio-doença não associado ao trabalho. O programa contará com a participação de profissionais (psicólogos e médicos), bem como gestores tanto da área de origem quanto da área de destino do empregado.

Será garantida, aos empregados acidentados no trabalho ou acometidos de doença profissional / trabalho, a permanência na Via Quatro em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente ou a doença profissional / trabalho, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que estejam incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os empregados nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Consonância com a jurisprudência e legislação.

prestando serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização de logomarca da EMPRESA ou de outras EMPRESAS nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual utilizados por empregados próprios ou terceirizados, não gera qualquer indenização para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado deverá devolver os uniformes/equipamentos sob sua posse destinados para o exercício de suas atividades laborativas em até 48h a contar da data da comunicação da rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a modalidade da rescisão, no estado em que se encontrarem os uniformes/equipamentos, ficando a EMPRESA autorizada a descontar os respectivos valores no caso de não devolução.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Desde que haja vaga compatível na EMPRESA será garantida, aos empregados acidentados no trabalho ou acometidos de doença profissional / trabalho, a permanência na EMPRESA em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente ou a doença profissional / trabalho, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham tornado-se incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os empregados nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de mudança de função para outra mais compatível com o estado físico do empregado, este não poderá ser considerado paradigma para qualquer efeito, inclusive equiparação salarial e de benefícios.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

65.10 - DIREITO DE RECUSA

Sem prejuízo da remuneração do empregado, é assegurado ao mesmo o direito de recusar-se a realizar tarefas que exponham sua integridade física a risco grave.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Consonância com a jurisprudência e legislação.

65.11 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A Via Quatro adotará medidas de proteção, coletivas e individuais para seus empregados. O sindicato profissional comunicará a Via Quatro acusando, quando existente, as situações agressivas e inseguras ou a falta de condições de higiene, cumprindo à empresa, nos 10 (dez) dias subseqüentes, informar as providências corretivas que adotará, se o caso.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Visa assegurar proteção à saúde e vida dos trabalhadores, com adoção de medidas de proteção e redução dos riscos, em conformidade com o disposto pelo artigo 7º, XXII da CF/88.

65.12 - HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Via Quatro manterá à disposição do sindicato profissional os documentos que comprovem o cumprimento das NRs n.º 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR n.º 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Visa assegurar proteção à saúde e vida dos trabalhadores, com adoção de medidas de proteção e redução dos riscos, em conformidade com o disposto pelo artigo 7º, XXII da CF/88.

65.13 - ÁGUA POTÁVEL

No estabelecimento de trabalho deve ser fornecida água potável em temperatura ideal para o consumo humano.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Garantia mínima. Visa assegurar proteção à saúde e vida dos trabalhadores, com adoção de medidas de proteção e redução dos riscos, em conformidade com o disposto pelo artigo 7º, XXII da CF/88.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE RECUSA

Sem prejuízo da remuneração do empregado, é assegurado ao mesmo o direito de recusar-se a realizar tarefas que exponham sua integridade física a risco grave.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A Empresa adotará medidas de proteção, coletivas e individuais para seus empregados. O sindicato profissional comunicará a Empresa acusando, quando existente, as situações agressivas e inseguras ou a falta de condições de higiene, cumprindo à Empresa, nos 10 (dez) dias subseqüentes, informar as providências corretivas que adotará, se o caso.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A EMPRESA manterá a disposição do Sindicato Laboral os documentos que comprovem o cumprimento das NRs n.º 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR n.º 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - ÁGUA POTÁVEL

No estabelecimento de trabalho deve ser fornecida água potável em temperatura ideal para o consumo humano.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

65.14 - ASSÉDIO MORAL

A Via Quatro é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os empregados. Se o empregado individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental, o superior hierárquico ou qualquer empregado que venha a assediar serão responsabilizados pela degradação deliberada das condições de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao empregador, juntamente com os membros da CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

Parágrafo Segundo – A Via Quatro fará um programa de conscientização para os cargos de liderança.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Visa assegurar proteção à saúde e vida dos trabalhadores, com adoção de medidas de proteção e redução dos riscos, em conformidade com o disposto pelo artigo 7º, XXII da CF/88.

65.15 - COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO E SEGURANÇA NO TRABALHO

Será constituído um grupo de trabalho formado por um representante titular e um suplente indicados pelo Sindicato e por representantes da Via Quatro, que terá como incumbência propor soluções, diretrizes, normas e procedimentos, de modo a aprimorar as condições de trabalho na Via Quatro, bem como a realização de estudos de prevenção de acidentes do trabalho nas mesmas.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Visa assegurar proteção à saúde e vida dos trabalhadores, com adoção de medidas de proteção e redução dos riscos, em conformidade com o disposto pelo artigo 7º, XXII da CF/88.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA - ASSÉDIO MORAL

A EMPRESA é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os empregados. Se o empregado individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental dos mesmos, o superior hierárquico ou qualquer empregado que venha a assediar serão responsabilizados pela degradação deliberada das condições de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao empregador, juntamente com os membros da CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa fará um programa de conscientização para os cargos de liderança.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO E SEGUR

Será constituído um grupo de trabalho formado por um representante titular e um suplente do conjunto das entidades sindicais e por representantes da EMPRESA, que terá como incumbência propor soluções, diretrizes, normas e procedimentos, de modo a aprimorar as condições de trabalho na EMPRESA, bem como a realização de estudos de prevenção de acidentes do trabalho nas mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros desta comissão que sejam empregados da EMPRESA não farão jus a qualquer estabilidade no emprego, simplesmente por participarem do grupo definido do *caput*.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

OUTRAS ORIENTAÇÕES DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

65.16 - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a Via Quatro deverá comunicar, por escrito, nos termos do artigo 142 do decreto 357/91, de 03/12/1991, em 24 horas, o Sindicato dos empregados, fornecendo as seguintes informações:

- a) nome do acidentado;
- b) nº da carteira profissional;
- c) nº do R.G.;
- d) endereço do acidentado;
- e) data de admissão;
- f) data do acidente;
- g) horário do acidente;
- h) local do acidente;
- i) descrição do acidente;
- j) nome de duas testemunhas, quando possível, que presenciaram o acidente.

Parágrafo Único - Sempre que solicitado, a Via Quatro deverá apresentar mensalmente à entidade sindical profissional, estatística do número de acidentes com terceiros e de acidentes do trabalho.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Visa assegurar proteção à saúde e vida dos trabalhadores, com adoção de medidas de proteção e redução dos riscos, em conformidade com o disposto pelo artigo 7º, XXII da CF/88.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a Empresa deverá comunicar, por escrito, nos termos do artigo 142 do decreto 357/91, de 03/12/1991, em 24 horas, o Sindicato dos empregados, fornecendo as seguintes informações:

- a) nome do acidentado;
- b) nº da carteira profissional;
- c) nº do R.G.;
- d) endereço do acidentado;
- e) data de admissão;
- f) data do acidente;
- g) horário do acidente;
- h) local do acidente;
- i) descrição do acidente;
- j) nome de duas testemunhas, quando possível, que presenciaram o acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que solicitado, a Empresa deverá apresentar mensalmente à entidade sindical profissional, estatística do número de acidentes na Rodovia com terceiros e de acidentes do trabalho.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

65.17 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A Via Quatro remeterá obrigatoriamente à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

Parágrafo Primeiro - Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, a Via Quatro comunicará o fato à família do empregado, no endereço constante da Ficha de Registro.

Parágrafo Segundo - A Via Quatro deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e ao Sindicato.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Visa assegurar proteção à saúde e vida dos trabalhadores, com adoção de medidas de proteção e redução dos riscos, em conformidade com o disposto pelo artigo 7º, XXII da CF/88.

65.18 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional, a Via Quatro, a título de indenização, concederão, na quitação das verbas rescisórias, o pagamento de um valor correspondente a cinquenta vezes o valor do salário nominal do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - Se a morte ou invalidez permanente não decorrer de acidente do trabalho ou doença profissional, o valor da indenização ora estabelecida será correspondente a cinquenta vezes o valor do nominal do trabalhador

Parágrafo Segundo - A invalidez permanente e/ou doença do trabalho, deverão ser caracterizadas e reconhecidas pela previdência social.

Parágrafo Terceiro - A indenização de que trata esta Cláusula, poderá ser substituída por seguro de vida no valor não inferior ao estabelecido no "Caput".

CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A EMPRESA remeterá obrigatoriamente à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, a Empresa comunicará o fato à família do empregado, no endereço constante da Ficha de Registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional, a EMPRESA, a título de indenização, concederá, na quitação das verbas rescisórias, o pagamento de um valor correspondente a 24 (vinte e quatro) salários nominais do beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a morte ou invalidez permanente não decorrer de acidente do trabalho ou doença profissional, o valor da indenização ora estabelecida será correspondente a 12 (doze) salários nominais do beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A invalidez permanente e/ou doença do trabalho, deverão ser caracterizadas e reconhecidas pela previdência social.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

Parágrafo Quarto - A presente concessão não terá natureza salarial, mas, sim, indenizatória, não se incorporando, portanto, à remuneração para qualquer fim, notadamente para base de incidência de contribuição previdenciária ou depósito do FGTS.

Parágrafo Quinto – A presente indenização não exclui a reparação extrapatrimonial de que trata do artigo 223-A da CLT, bem como, a reparação material, na forma da lei civil.

Justificativa: Visa conferir efetividade ao disposto pelo artigo 7º, XXVIII da CF e estimular a adoção de medidas protetivas ao trabalhador, com a eliminação dos riscos.

EXAMES MÉDICOS

65.19 – Exames Médicos Específicos:

A Via Quatro custeará o valor do custeio participativo total do empregado a cada 12 (doze) meses, uma consulta ginecológica para as mulheres, independentemente da idade, bem como os exames de colposcopia, colpocitologia, mamografia e/ou ultrassonografia de mama. Para os homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica assegurada uma consulta médica urológica a cada 12 (doze) meses, assim como a realização do exame antígeno prostático específico (PSA).

65.20 – Exames Médicos Periódicos:

Será atendido o prazo conforme legislação constante das Normas Regulamentadoras relativamente a periodicidade e avaliação técnica para exames periódicos.

65.21 – Carteira de Saúde:

A Via Quatro esclarece que todos os resultados dos exames médicos serão fornecidos aos empregados, bem como o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional e Carteira de Saúde Individual atualizada que será entregue por ocasião da realização do exame médico periódico.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A indenização de que trata esta Cláusula, poderá ser substituída por seguro de vida no valor não inferior ao estabelecido no “Caput”.

PARÁGRAFO QUARTO: A presente concessão não terá natureza salarial, mas, sim, indenizatória, não se incorporando, portanto, à remuneração para qualquer fim, notadamente para base de incidência de contribuição previdenciária ou depósito do FGTS.

Cláusula não consta no Acordo Coletivo

Cláusula não consta no Acordo Coletivo

Cláusula não consta no Acordo Coletivo

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

65.22 – Comissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente do Trabalho:

A Via Quatro constituirá uma comissão, com um representante do Sindicato para debates do assunto, sem prejuízo do funcionamento da INTERCIPAS, prevista em acordo específico.

65.23 - CIPA

A Via Quatro comunicará ao Sindicato dos Empregados, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições para a composição da CIPA.

Parágrafo Primeiro - O registro da candidatura será efetuado contra recibo da Via Quatro, firmado por responsável do setor de administração.

Parágrafo Segundo - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

Parágrafo Terceiro - Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da portaria 3214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos empregados no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Fica garantido ao vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito acompanhar e de fiscalizar todo o processo de votação e apuração do processo eleitoral.

Parágrafo Quinto - O Sindicato dos empregados participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas calendários de reuniões.

Parágrafo Sexto - Os representantes dos empregados eleitos para compor a CIPA gozarão de estabilidade provisória desde o registro de sua candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato.

Justificativa: A condição é praticada no âmbito da categoria e visa assegurar a maior efetividade à atuação das CIPAS, com a democratização do processo eleitoral.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

A EMPRESA comunicará ao Sindicato dos Empregados, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições para a composição da CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro da candidatura será efetuado contra recibo da Empresa, firmado por responsável do setor de administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A votação será realizada através de lista única de candidatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da portaria 3214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos empregados no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica garantido ao vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito acompanhar e de fiscalizar todo o processo de votação e apuração do processo eleitoral.

PARÁGRAFO QUINTO: O Sindicato dos empregados participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas calendários de reuniões.

PARÁGRAFO SEXTO: Os representantes dos empregados eleitos para compor a CIPA gozarão de estabilidade provisória desde o registro de sua candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

65.24 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos, contendo o Código Internacional de Doença (CID) - se assim autorizar o empregado, consignem o dia, horário de atendimento do empregado e o profissional, com a indicação de seu CRM ou nº da entidade de sua categoria e assinatura.

Justificativa: Condição que visa assegurar condições de saúde aos trabalhadores.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos, contendo o Código Internacional de Doença (CID) – se assim autorizar o empregado, consignem o dia, horário de atendimento do empregado e o profissional, com a indicação de seu CRM ou nº da entidade de sua categoria e assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado médico somente será aceito se entregue à área de saúde ocupacional da EMPRESA, até 48 (quarenta e oito) horas do evento e comunicar imediatamente, por e-mail, fax, ligação telefônica ou terceiros, sua condição de saúde, sob pena da ausência ao trabalho ser considerada falta injustificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de o empregado estar acometido de doença que o impeça de comparecer pessoalmente à EMPRESA, mas não de comunicar imediatamente, por e-mail, fax, ligação telefônica ou terceiros, sua condição de saúde, o atestado médico somente será aceito se houver efetiva comunicação à área de saúde ocupacional da EMPRESA, até 48 (quarenta e oito) horas a contar do fato, com ulterior apresentação do atestado médico, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Atestados médicos e/ou odontológicos de afastamento para recuperação de empregado submetido a cirurgia estética não abona as faltas incorridas, salvo se a deformidade física causar constrangimento ou defeito na funcionalidade da região do corpo operada, mediante concordância do médico da EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO: A EMPRESA poderá manter contato com a entidade ou profissional de saúde, para apuração da validade das informações (em caso de suspeita de fraude ou não), apenas questionando sobre a existência do atendimento, profissional envolvido e licença médica concedida, o que é reconhecido como não afronta a dignidade da pessoa humana ou privacidade do empregado, uma vez que nesta análise não se buscará informações sobre o diagnóstico médico ou suspeita clínica.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS EM CURSOS DE NATUREZA SINDICAL

A Via Quatro justificará e abonará a ausência dos empregados que vierem a participar de cursos de natureza estritamente educativo sindical.

Justificativa: A condição é praticada no âmbito da categoria profissional. Visa estabelecer condições isonômicas e maior efetividade e proteção ao exercício das atividades sindicais, na forma do artigo 8º da Constituição Federal e Convenções internacionais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS

Desde que solicitadas por ofício do Sindicato, A Via Quatro poderá liberar seus empregados para participarem de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 01 (um) empregado por posto de trabalho de cada área da Via Quatro, uma vez por ano, e no máximo pelo período de 03 (três) dias consecutivos, garantindo a remuneração integral desses dias.

Justificativa: Efetividade ao disposto pelo artigo 8º da Constituição Federal e convenções internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO: A licença médica do empregado poderá ser submetida a validação do médico da EMPRESA ou especialista por ela indicado, em caso de indícios de fraude, nos termos do Parecer do CFM nº 10/2012.

Cláusula não consta no Acordo Coletivo

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS

Desde que solicitadas por ofício do Sindicato, a Empresa poderá liberar seus empregados para participarem de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 01 (um) empregado por estabelecimento/filial, uma vez por ano, e no máximo pelo período de 03 (três) dias consecutivos, garantindo a remuneração integral desses dias.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

Convencionam as partes que um empregado por mandato que for eleito Dirigente Sindical e que for liberado de suas funções na Via Quatro, terá sua remuneração fixa mantida integralmente durante a vigência do mandato.

Justificativa: Efetividade ao disposto pelo artigo 8º da Constituição Federal e convenções internacionais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS - LICENÇA PARA EXERCÍCIO DO MANDATO

69.1 – A Via Quatro respeitará o princípio da liberdade de organização sindical, garantido constitucionalmente, assegurando a todos os dirigentes sindicais, emprego, salário e livre acesso às dependências da empresa, observando para este fim, os procedimentos normais que se aplicam a todos os seus funcionários.

69.2 – A Via Quatro garantirá a todos os diretores do sindicato - membros da diretoria executiva, diretoria de base e conselho fiscal, o afastamento remunerado das atividades laborais, com a garantia de todos os direitos e benefícios inerentes ao cargo, à proporção de 01 (um) diretor a cada grupo de 500 funcionários, com fração de 251 funcionários.

69.3 - A efetivação do afastamento se dará somente após a formalização e respectiva autorização pela Via Quatro.

69.4 - Será de até 05 (cinco) o limite total máximo de empregados cedidos para participação em Federações ou Centrais Sindicais, na modalidade de afastamento remunerado, e outros 05 (cinco) empregados cedidos, na modalidade não remunerados;

Parágrafo 1º - As solicitações deverão ser encaminhadas à Via Quatro pelo SINDICATO com a ata de nomeação e posse do representante;

69.5 - Será garantida, a todos os dirigentes sindicais liberados, a utilização do Plano de

CLÁUSULA CENTÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTE SINDICAL

Convencionam as partes que um empregado por mandato que for eleito Dirigente Sindical e que for liberado de suas funções na EMPRESA, terá sua remuneração fixa mantida integralmente durante a vigência do mandato. Caso exista mais de um empregado eleito, será remunerado o de menor salário.

Cláusula não consta no Acordo Coletivo

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

Benefícios Voluntários da Via Quatro, extensivamente a seus dependentes, e nos mesmos moldes e condições a que fazem jus os demais funcionários.

69.6 – A Via Quatro garantirá aos diretores licenciados o retorno ao seu posto de trabalho de origem, quando terminar o licenciamento.

69.7 - Aos diretores afastados será assegurado o enquadramento no Plano de Carreira da Via Quatro. O enquadramento será feito nas condições em que o funcionário se encontra no momento da implantação do Plano de Carreira. Qualquer movimentação dependerá do cumprimento dos pré-requisitos exigidos para tal fim.

69.8 – Salvo concordância expressa do dirigente sindical eleito, a Via Quatro não poderá transferi-lo de função ou local de trabalho, na vigência de seu mandato.

69.9 – A Via Quatro se compromete a garantir a todos os empregados eleitos para ocupar cargos no DIEESE, DIESAT, Centrais Sindicais, Federações e Confederações, afastamento remunerado das atividades laborais, nos mesmos moldes previstos aos diretores do sindicato.

69.10 - Aos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal e da diretoria de base do Sindicato, que não sejam afastados das atividades laborais, nos termos consignados no item 65.2. da presente cláusula, será garantido o seu afastamento remunerado do trabalho, 01 (um) dia por semana, independentemente de consulta prévia à chefia a que esteja subordinado, para que possa participar das reuniões do órgão diretivo a que pertence.

69.11 - Quanto aos membros da diretoria de base e do Conselho Fiscal, estes deverão ter garantido o afastamento remunerado do trabalho de 01 (um) dia por mês, para que possam participar das reuniões da diretoria de base e do Conselho Fiscal, respectivamente. Neste caso, o sindicato deverá comunicar à empresa, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a data das reuniões, sendo certo que, a liberação não dependerá de consulta prévia à chefia a que se encontre subordinado o diretor.

69.12 - Sem prejuízo das garantias previstas nos itens anteriores, por ocasião das campanhas salariais a Via Quatro concederá aos diretores não liberados da atividade laborativa, 24 (vinte e quatro) horas de afastamento remunerado por semana, a serem

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

utilizadas mediante requerimento do sindicato, apresentado com 01 (um) dia de antecedência.

69.13 - As faltas ao serviço que forem autorizadas pela Via Quatro, para que o diretor do Sindicato participe de atividades sindicais, deverão ter um código de classificação específico, que não deve se confundir com código das faltas abonadas, das justificadas, nem tampouco das injustificadas.

69.14 - Nestes casos a Via Quatro terá direito a efetuar o desconto de salário do dia de ausência, sendo-lhe defeso, no entanto, considerar esta falta para fins de movimentação, aplicação de penalidade, férias e DSR.

69.15 – A Via Quatro se compromete a não interferir na relação entre o Sindicato e os seus representados, deixando de "fazer campanha" para que não efetuem as contribuições financeiras devidas à entidade sindical.

69.16 - Os diretores do sindicato que cumulem cargo de representante dos trabalhadores na CIPA poderão usufruir de liberação para exercício do mandato sindical, sem prejuízo do mandato da CIPA.

69.17 - Os diretores do sindicato, ainda que liberados para exercício do mandato sindical, poderão concorrer à representação dos trabalhadores na CIPA, pela área de trabalho a qual estava vinculado imediatamente antes da liberação.

Justificativa - Cuida-se de reivindicações que têm por objetivo o fortalecimento da organização sindical dos trabalhadores, que só poderá desempenhar a contento o seu papel, caso disponha de pessoas com tempo disponível para a realização do trabalho sindical.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – DELEGADOS SINDICAIS

70.1 – A Via Quatro se compromete a reconhecer os delegados sindicais, como representantes do sindicato no local de trabalho, assegurando-lhes garantia de emprego contra dispensa imotivada, desde o registro de suas candidaturas, até 01 (um) ano após o término do mandato, que será de 02 (dois) anos.

Cláusula não consta no Acordo Coletivo

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

70.2 – A Via Quatro se compromete a não transferir de função e/ou local de trabalho o delegado sindical, durante o período em que este goze de garantia no emprego, salvo se contar, expressamente, com sua concordância.

70.3 - O delegado sindical terá garantido o direito de realizar reuniões na empresa, pelo menos uma vez ao mês, por 02 (duas) horas, no mínimo, com o objetivo de aferir os problemas e reivindicações dos trabalhadores junto às comissões sindicais de base.

70.4 – A Via Quatro garantirá a liberação dos delegados sindicais para todas as atividades e reuniões da campanha salarial.

Justificativa - Trata-se de regulamentar dispositivo da CLT que trata desta matéria, com vistas a fortalecer a organização sindical dos trabalhadores.

Cláusula não consta na Pauta de reivindicação

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA - BOLSA DE EMPREGO DO SINDICATO

Em caso de contratação de novos empregados, a EMPRESA se compromete a comunicar ao Sindicato quanto aos cargos a serem disponibilizados, para utilização de sua Bolsa de Empregos.

Cláusula não consta na Pauta de reivindicação

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA - BOLETINS INFORMATIVOS/REVISTA DO USUÁRIO

A Empresa enviará ao Sindicato representativo da categoria profissional, no mesmo mês da respectiva circulação, 6 (seis) exemplares de seu boletim informativo periódico ou revista do usuário.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

ATUAÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – ATUAÇÃO SINDICAL

A Via Quatro permitirá que o Sindicato dos empregados promova campanhas de sindicalização nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e nas de interesse dos empregados, será permitida a participação de um representante do Sindicato.

Justificativa: Efetividade ao disposto pelo artigo 8º da Constituição Federal e convenções internacionais.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – SINDICALIZAÇÃO

A Via Quatro respeitará o princípio de liberdade de organização sindical, garantido constitucionalmente, comprometendo-se a não interferir na opção sindical assegurando que o empregado tenha a escolha de associar-se ao Sindicato, garantindo:

- a) Que nenhum empregado sofra qualquer tipo de represália, perseguição, retaliação ou punição por optar pela associação ao Sindicato;
- b) permissão ao sindicato ou a uma equipe por ele designada para manter em suas dependências, banca de sindicalização em local de fácil acesso aos empregados;
- c) divulgação do sindicato no ato da admissão dos empregados através de informes por ele produzidos destacando suas atividades e serviços organizados, encaminhando-o à banca de sindicalização e na ausência de seu responsável, entregando o formulário de filiação;
- d) instalação de um quadro em local visível e de fácil acesso dos empregados para a afixação de avisos do sindicato, relativos à sua atuação, serviços mantidos, etc.;
- e) permissão ao sindicato para distribuir nos locais de trabalho seus jornais, boletins e material de interesse dos empregados;
- f) desconto em folha de salários da contribuição associativa;

CLÁUSULA CENTÉSIMA - ATUAÇÃO SINDICAL

A Empresa permitirá que o Sindicato dos empregados promova campanhas de sindicalização nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e nas de interesse dos empregados, será permitida a participação de um representante do Sindicato.

CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

A Empresa estimulará a sindicalização de seus empregados, promovendo as seguintes medidas:

- a) permissão ao sindicato ou a uma equipe por ele designada para manter em suas dependências, banca de sindicalização em local de fácil acesso aos empregados;
- b) divulgação do sindicato no ato da admissão dos empregados através de informes por ele produzidos destacando suas atividades e serviços organizados, encaminhando-o à banca de sindicalização e na ausência de seu responsável, entregando o formulário de filiação;
- c) instalação de um quadro em local visível e de fácil acesso dos empregados para a afixação de avisos do sindicato, relativos à sua atuação, serviços mantidos, etc.;
- d) permissão ao sindicato para distribuir nos locais de trabalho seus jornais, boletins

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

Justificativa: Efetividade ao disposto pelo artigo 8º da Constituição Federal e convenções internacionais.

Cláusula não consta na Pauta de reivindicação

e material de interesse dos empregados;

e) desconto em folha de salários da contribuição associativa;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os descontos serão identificados nos comprovantes de pagamento e recolhidos em favor do sindicato até cinco dias úteis após sua efetuação juntamente com relação nominal dos contribuintes.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As controvérsias ou reivindicações que surjam nas relações de conflitos individuais e da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho serão resolvidas através de Comissão de Conciliação Prévia Sindical, na forma estabelecida pelo Art. 625-C da CLT, modificado pela Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O regulamento da Comissão de Conciliação firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e o SINDICATO NACIONAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, VIAS URBANAS, PONTES E TÚNEIS será devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho com cópias para todas as Varas do Trabalho do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão de Conciliação Prévia poderá funcionar nas sedes dos Sindicatos ou em outro lugar previamente acordado pela partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não sendo possível a conciliação prévia dos conflitos estabelecidos, os mesmos poderão ser resolvidos através de Arbitragem, que será contratado de comum acordo entre as partes e que terá seu regulamento baseado no disposto na Lei Federal 9.607/96. A sentença proferida pelo árbitro será executada em qualquer Comarca do Poder Judiciário, que tenha jurisdição competente

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

ACESSO A INFORMAÇÕES DAS EMPRESAS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO A INFORMAÇÕES

A Via Quatro permitirá o acesso ao conjunto de informações constantes do prontuário funcional do empregado, desde que seja por ele próprio solicitado.

Justificativa: Cláusula protetiva ao empregado, em consonância com as garantias pertinentes aos direitos da personalidade.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - INFORMAÇÕES ADICIONAIS AO SINDICATO

A Via Quatro fornecerá ao SINDICATO, mensalmente, dados operacionais, tarifários, relação de empregados admitidos, demitidos e o total de empregados no mês, além da GRPS.

Parágrafo 1º – Anualmente será também remetido ao SINDICATO, o quadro de empregados aprovados e as vagas, eventualmente existentes, após publicação no Diário Oficial.

Parágrafo 2º - Além da competente cópia entregue ao empregado, a Via Quatro também encaminha ao SINDICATO, cópias das Comunicações de Acidente do Trabalho dos empregados abrangidos, além de dados estatísticos sobre acidentes do trabalho.

Parágrafo 3º - Havendo solicitação específica do SINDICATO sobre qualquer item do presente Acordo Coletivo, a Via Quatro fornecerá os dados referentes no prazo de 30 (trinta) dias.

Justificativa: Efetividade ao disposto pelo artigo 8º da Constituição Federal e convenções internacionais. Visa assegurar o acesso à informação necessário para o desempenho das prerrogativas e atividades sindicais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ACESSO A INFORMAÇÕES

A EMPRESA permitirá o acesso ao conjunto de informações constantes do prontuário funcional do empregado, desde que seja por ele próprio solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por tratar-se de documentos oficiais da Empresa, a vista ao prontuário somente será permitida na presença de um funcionário do Departamento de Administração de Pessoal e, somente será permitida a retirada parcial ou total das cópias dos documentos ali constantes, com a expressa autorização da pessoa responsável pelo departamento.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - CLT

Quando dos recolhimentos da contribuição sindical, assistencial ou social, obriga-se a Via Quatro a remeter ao sindicato relação nominal dos empregados constando: nomes, nº da CTPS, função, CPF, salário e os valores das contribuições dos empregados. A relação nominal poderá ser substituída por cópia da folha de pagamento. (Portaria MTE 3233/83, Art. 2º, § único).

Parágrafo Primeiro - A Via Quatro deverá encaminhar cópia da guia da Contribuição Sindical quitada ao sindicato profissional, nos termos do artigo 583, § 2º da CLT.

Parágrafo Segundo - O Sindicato compromete-se a não utilizar as informações constantes desta relação para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento da contribuição.

Justificativa: Efetividade ao disposto pelo artigo 8º da Constituição Federal e convenções internacionais. Visa assegurar o acesso à informação necessário para o desempenho das prerrogativas e atividades sindicais.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

A Via Quatro manterá Quadros de Avisos no local de prestação de serviço, para veiculação de assuntos de interesse da categoria.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional. Garantia legal, com ligeira ampliação de seu espectro.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA – CÓPIA DA R.A.I.S

A Via Quatro fornecerá anualmente ao Sindicato, uma cópia completa da RAIS com recibo de entrega.

Justificativa: Condição que visa assegurar o acesso à informação necessário para o desempenho das prerrogativas e atividades sindicais.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DO FGTS

A Via Quatro deverá encaminhar ao Sindicato representativo da categoria profissional, até o dia 20 (vinte) de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social - GPS, relativamente à

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS – CLT

Quando dos recolhimentos da contribuição sindical, assistencial ou social, obriga-se a Empresa a remeter ao sindicato relação nominal dos empregados constando: nomes, nº da CTPS, função, CPF, salário e os valores das contribuições dos empregados. A relação nominal poderá ser substituída por cópia da folha de pagamento. (Portaria MTE 3233/83, Art. 2º, § único).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa deverá encaminhar cópia da guia da Contribuição Sindical quitada ao sindicato profissional, nos termos do artigo 583, § 2º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato compromete-se a não utilizar as informações constantes desta relação para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento da contribuição.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

A Empresa manterá Quadros de Avisos no local de prestação de serviço, para veiculação de assuntos de interesse da categoria.

CLÁUSULA CENTÉSIMA OITAVA - CÓPIA DA R.A.I.S.

A Empresa fornecerá anualmente, uma cópia completa da RAIS com recibo de entrega.

CLÁUSULA CENTÉSIMA NONA - RECOLHIMENTO DO FGTS

A Empresa deverá encaminhar ao Sindicato representativo da categoria profissional, até o dia 20 (vinte) de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social - GPS,

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

competência anterior, conforme art. 10 do Decreto n. 1.197 de 14/07/94 - DOU de 15/07/94, bem como cópia da Guia de Recolhimento do FGTS - GFIP.

Justificativa: Visa assegurar o acesso à informação necessário para o desempenho das prerrogativas e atividades sindicais e preservação dos direitos da categoria profissional.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - REUNIÕES PERIÓDICAS

A Via Quatro envidará esforços para realizar reuniões periódicas com o SINDICATO para troca de informações e apreciação de questões rotineiras das Relações de Trabalho.

Justificativa: Confere efetividade ao disposto pelo artigo 8º da CF/88.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A Via Quatro manterá um exemplar do texto deste instrumento normativo à disposição dos empregados no departamento de recursos humanos ou nos eventuais quadros de avisos, para consultas.

Justificativa: Confere efetividade ao disposto pelo artigo 7º e 8º da CF/88.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE / COMISSÃO PARA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

Fica instituída uma comissão de negociação permanente tendo como incumbência principal a conciliação e solução de eventuais divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo e das relações de trabalho das partes representadas.

Parágrafo Primeiro - A Comissão será composta de 3 (três) representante do Sindicato; 3 (três) representantes da Via Quatro, 1 (um) representante da FENAMETRO, que se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses na forma do calendário que será elaborado e extraordinariamente, quando necessário, mediante a convocação de qualquer uma das partes.

Parágrafo Segundo - Independente do constante no “caput” desta cláusula, Sindicato e

relativamente à competência anterior, conforme art. 10 do Decreto n. 1.197 de 14/07/94 - DOU de 15/07/94, bem como cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA - REUNIÕES PERIÓDICAS

A EMPRESA envidará esforços para realizar reuniões periódicas com o SINDICATO para troca de informações e apreciação de questões rotineiras das Relações de Trabalho.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A Empresa manterá um exemplar do texto deste instrumento normativo à disposição dos empregados, no departamento de recursos humanos ou no quadro de aviso, para eventuais consultas.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE / COMISSÃO PARA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Fica instituída uma comissão de negociação permanente tendo como incumbência principal a conciliação e solução de eventuais divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo e das relações de trabalho das partes representadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão será composta de 1 (um) representante do Sindicato; 1 (um) representante da Empresa, 1 (um) representante da FENECREP, que se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses na forma do calendário que será elaborado e extraordinariamente, quando necessário, mediante a convocação de qualquer uma das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independente do constante no “caput” desta cláusula,

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

Federação manterão reuniões mensais com o representante da área de Recursos Humanos da empresa para a troca de informações e apreciação das questões rotineiras de interesse das partes.

Parágrafo Terceiro - Os representantes do Sindicato e da Federação manterão negociações permanentes com a Via Quatro para acompanhamento da aplicação do presente Acordo e sua avaliação para instruir sua revisão futura.

Justificativa: Garantia legal, com ligeira ampliação de seu espectro e tente a assegurar maior proteção aos trabalhadores e efetividade ao disposto pelo artigo 8º da CF/88.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A Via Quatro descontará a mensalidade sindical no importe de 1,3% do salário base diretamente de seus empregados associados ao sindicato. O valor dos descontos das mensalidades deverá ser recolhido pela Via Quatro até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, com a relação nominal dos empregados para controle da entidade.

Parágrafo 1º – A qualquer momento, a categoria, através de assembleia geral e/ou congresso, poderá deliberar por um ajuste neste índice, inclusive por tempo determinado ou até mesmo decidir por contribuir com algum valor fixo além da própria mensalidade em casos específicos.

Parágrafo 2º - A Via Quatro se compromete a não realizar qualquer constrangimento, ameaça ou prejuízos funcionais ao empregado que solicitar sua filiação à entidade sindical.

Sindicato e Federação manterão reuniões mensais com o representante da área de Recursos Humanos da Empresa para a troca de informações e apreciação das questões rotineiras de interesse das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os representantes do Sindicato e da Federação manterão negociações permanentes com a Empresa para acompanhamento da aplicação do presente Acordo e sua avaliação para instruir sua revisão futura.

PARÁGRAFO QUARTO: A EMPRESA se propõe, durante a vigência deste Acordo, a reabrir negociações, exclusivamente para discussão das cláusulas econômicas, ficando marcada a primeira reunião para SETEMBRO de 2.018.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

A Empresa descontará a mensalidade sindical no importe de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) diretamente dos salários de seus empregados associados ao sindicato. O valor dos descontos das mensalidades deverá ser recolhido pela Empresa até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, com a relação nominal dos empregados para controle da entidade.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA – MULTA

As partes comprometem-se a cumprir o presente acordo coletivo, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência. Fica ajustada entre as partes signatárias, multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo estabelecido na cláusula 3ª do presente Acordo Coletivo, por infração e por empregado envolvido, no caso de descumprimento, revertendo a presente cominação em favor da parte prejudicada, enquanto perdurar a infração.

Parágrafo Único - No caso de reincidência a multa será de 20% (vinte por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, enquanto perdurar a infração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA - CERTIFICADO

A Via Quatro compromete-se a fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação do empregado, e para fins de obtenção de certificado de acervo técnico, atestado de experiência adquirido a serviço da empresa, bem como participação em estudos, projetos, obras e serviços, desde que existam documentos comprobatórios de sua participação.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO 40% FGTS - EMPREGADO APOSENTADO

O empregado dispensado sem justa causa que tiver se aposentado durante a vigência do contrato de trabalho, terá direito ao cálculo da indenização de 40% sobre o FGTS sobre a integralidade dos depósitos efetuados em sua conta vinculada durante o contrato de trabalho com esta Via Quatro, independentemente de ter procedido ao levantamento dos valores depositados por ocasião de sua aposentadoria.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA - MULTA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, enquanto perdurar a infração.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de reincidência a multa será de 20% (vinte por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, enquanto perdurar a infração.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIFICADO

A Empresa compromete-se a fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação do empregado, e para fins de obtenção de certificado de acervo técnico, atestado de experiência adquirido a serviço da Empresa, bem como participação em estudos, projetos, obras e serviços, desde que existam documentos comprobatórios de sua participação.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO 40% FGTS - EMPREGADO APOSENTADO

O empregado dispensado sem justa causa que tiver se aposentado durante a vigência do contrato de trabalho, terá direito ao cálculo da indenização de 40% sobre o FGTS sobre a integralidade dos depósitos efetuados em sua conta vinculada durante o contrato de trabalho com esta EMPRESA, independente de ter procedido

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

Justificativa: A aposentadoria espontânea não é causa extintiva do contrato de trabalho, conforme pacificado pela OJ 361 da SDI-1, do TST.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE GESTÃO E REMUNERAÇÃO POR COMPETÊNCIAS

A Via Quatro manterá a política de “GESTÃO E REMUNERAÇÃO POR COMPETÊNCIAS”, conforme descrição detalhada do programa que deverá ser apresentada ao Sindicato dentro de 30 (trinta) dias da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único - O referido programa tem como objetivo avaliar, treinar, desenvolver e padronizar individualmente os critérios de evolução salarial do empregado visando atingir os resultados esperados pelo cargo que ocupa.

Justificativa: Condição praticada no âmbito da categoria profissional.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

No caso de união homoafetiva comprovada, a Via Quatro, aplicará ao companheiro ou companheira homossexual os mesmos direitos concedidos ao cônjuge, constante nesta norma coletiva, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/DC nº 45, de 6 de agosto de 2010.

Cláusula não consta na Pauta de reivindicação

ao levantamento dos valores depositados por ocasião de sua aposentadoria.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE GESTÃO E REMUNERAÇÃO POR COMPETÊNCIAS

A EMPRESA manterá a política de “GESTÃO E REMUNERAÇÃO POR COMPETÊNCIAS”, conforme descrição detalhada do programa que deverá ser apresentada ao Sindicato dentro de 30 (trinta) dias da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O referido programa tem como objetivo avaliar, treinar, desenvolver e padronizar individualmente, os critérios de evolução salarial do empregado visando atingir os resultados esperados pelo cargo que ocupa.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

No caso de união homoafetiva comprovada, a EMPRESA, aplicará ao companheiro ou companheira homossexual os mesmos direitos concedidos ao cônjuge, constante neste Acordo Coletivo de Trabalho, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/DC nº 45, de 6 de agosto de 2010.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Empresa, por acreditar na capacidade criativa, realizadora e transformadora do ser humano, trabalhando em equipe com mentalidade Empresa, levando a organização a superar desafios e limites, visando à cidadania plena e a valorização das diferenças, com a promoção do desenvolvimento profissional, promoverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, um Programa

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

de Inclusão de Pessoas com Deficiência, adotando um conjunto de ações, a saber:

a) Contratação e capacitação dos profissionais com deficiência, de forma a facilitar o ingresso do empregado na Empresa, sua relação com a liderança e colegas de trabalho e o desempenho de suas atividades;

b) Manutenção de um cadastro atualizado, através de seu site, com dados de profissionais com deficiência residentes nas comunidades lindeiras;

c) Realização de treinamento específico para todas as lideranças, com orientações sobre a distribuição de atividades na equipe, definição de metas e resultados, dentre outros pontos;

d) Realização de treinamento para todos os empregados da Empresa, visando disseminar a cultura da inclusão sócio-econômica da pessoa com deficiência e a humanização do ambiente de trabalho;

e) Realização de treinamento específico para os profissionais da área de gestão de pessoas e líderes com orientações sobre recrutamento, seleção, avaliação e acompanhamento do profissional com deficiência;

f) Realização de treinamento específico para os profissionais da área de saúde do trabalho abordando o efetivo acompanhamento médico do profissional com deficiência, a análise da saúde, limitações e habilidades físicas dos profissionais admitidos e reabilitados, análise do posto de trabalho de acordo com as normas de ergonomia e com a condição de saúde do empregado e a necessidade do uso de tecnologias assistidas;

g) Estudo da acessibilidade das dependências da Empresa e do seu site na Internet;

h) Divulgar o conceito de inclusão da pessoa com deficiência entre seus parceiros, clientes e fornecedores.

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

Cláusula não consta na Pauta de reivindicação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRATO INTERMITENTE

O contrato de trabalho intermitente será celebrado especificamente com o valor da hora de trabalho do cargo contratado que exerce a mesma função em contrato intermitente ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA convocará, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

PARÁGRAFO QUARTO: Aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de trinta dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.

PARÁGRAFO QUINTO: O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os empregados submetidos ao contrato de trabalho intermitente, serão oferecidos os benefícios de Alimentação ou Refeição, Vale Transporte e Seguro de Vida de Grupo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No período de inatividade, todos benefícios serão suspensos, exceto o Seguro de Vida em Grupo.

PARÁGRAFO OITAVO: Ao final de cada período de prestação de serviço, o

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

Cláusula não consta na Pauta de reivindicação

Cláusula não consta na Pauta de reivindicação

empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas:

I – remuneração dos dias trabalhados;

II - férias proporcionais com acréscimo de um terço;

III - décimo terceiro salário proporcional;

IV - repouso semanal remunerado; e

V - adicionais legais.

PARÁGRAFO NONO: O recibo de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas referidas no § 6o deste artigo.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A cada doze meses, o empregado adquire direito a usufruir, nos doze meses subsequentes, um mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços pela mesma EMPRESA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRATO DE AUTONOMOS

Os empregados contratados como autônomos terão direito aos benefícios: seguro de vida, vale-transporte e vale-refeição do dia efetivamente trabalho nas dependências da Empresa.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA NONA - MÃO DE OBRA

A Empresa, em suas atividades produtivas, utilizar-se-á de mão-de-obra própria, de empreiteiros e sub-empreiteiros, desde que regularmente constituídos ou inscritos

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

Cláusula não consta na Pauta de reivindicação

nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderão solidariamente, pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento do presente acordo, desde que as atividades exercidas pelas Empresas empreiteiras e sub-empreiteiras e autônomos sejam compatíveis com a representação sindical das partes que assinam o presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos contratos celebrados entre a Empresa e os empreiteiros e sub-empreiteiros, deverão constar a obrigatoriedade do cumprimento desta cláusula e da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA compromete-se a enviar até o dia 15 de cada mês, ao Sindicato, relação das sub-empreiteiras, contendo nesta relação nome, endereço e CNPJ das mesmas, evitando assim transtornos futuros no que tange a responsabilidade trabalhista e previdenciária, entre outras, por ser a EMPRESA a principal tomadora de serviços.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXTA - SALVAGUARDA

Na superveniência de norma legal que introduza modificação na política salarial, ou na ocorrência de medidas econômicas que impliquem em modificações na situação econômica, as partes retomarão a negociação para o estabelecimento das novas condições.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Cláusula não consta na Pauta de reivindicação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS

A Empresa manterá a política de Participação nos Resultados, nos termos da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 – DOU de 20.12.2000, conforme descrição do programa, devidamente assinada pelo representante dos empregados indicados pelo sindicato, na forma do art. 2º, inciso 1º, da referida Lei, e ainda, pelos demais membros da comissão de empregados, bem como pelos representantes da Empresa, do Sindicato

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

Cláusula não consta na Pauta de reivindicação

e da FENECREP.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR EM CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA

Fica instituída a data de 28 de Outubro, como o dia do Trabalhador em Empresa.

Cláusula não consta na Pauta de reivindicação

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA - COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir o presente acordo coletivo, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

Cláusula não consta na Pauta de reivindicação

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS SINDICAIS

Faz parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, termos aditivos e acordos sindicais, os quais estabelecem condições diferentes das aqui ajustadas, em razão das peculiaridades existentes na Empresa.

São Paulo, 05 de novembro de 2019.

São Paulo, 2018.

WAGNER FAJARDO PEREIRA

ROSEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ALTINO DE MELO PRAZERES JÚNIOR

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPR. CONCES. NO RAMO DE ROD. E
ESTR. EM GERAL DO EST. SP

CAMILA RIBEIRO DUARTE LISBOA

Coordenadores Gerais

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES

EVERALDO OLIVEIRA NASCIMENTO
PROCURADOR

TABELA COMPARATIVA ENTRE PROPOSTA DE PAUTA E O ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA VIA QUATRO

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 28/02/2020

METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ELIANA LÚCIA FERREIRA

Procuradora

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SAO PAULO S.A.

EDMILSON PINHEIRO DA SILVA

PROCURADOR

CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SAO PAULO S.A.